



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
Processo Administrativo Nº 08376/2018

Processo nº. 08376/2018	Abertura: 30/07/2018
Modalidade: Chamamento Público 002/2018	Horário: 08:00hrs
Fonte de Recurso: 10.302.0047.2.028-3.3.90.39.	Tipo: Melhor Técnica e Menor Preço
Local: Av. José Pereira do Nascimento nº 3.851, Setor Oeste - São Miguel do Araguaia – GO.	

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA** por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.433.328/0001-18, através da Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 078/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado no dia 30/07/2018, às 8:00h, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada Av. José Pereira do Nascimento, nº 3.851 – Setor Oeste – CEP nº 76.590-000, São Miguel do Araguaia, Goiás, licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2018**, Processo Administrativo nº 08376/2018, tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO, objetivando a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CONTRATO DE GESTÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON DO AMARAL, LOCALIZADO NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO**, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como nos termos da Lei Municipal nº 843, de 08 de maio de 2017 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, entre outras.

O aviso do Edital, atendendo à legislação pertinente, será publicado no sítio oficial - <http://www.saomigueldoaraguaia.go.gov.br/>, como também no quadro de avisos (Mural) da Prefeitura Municipal, em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

O Edital e seus Anexos poderão ser requeridos das 8h às 11h e das 13h às 17h, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal ou pelo sítio <http://www.saomigueldoaraguaia.go.gov.br/> INFORMAÇÕES: Telefone: (062) 3977-7111.

O procedimento e o julgamento deste chamamento serão conduzidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de São Miguel do Araguaia/GO através do Decreto supracitado, e da Comissão Especial de Licitação de São Miguel do Araguaia/GO, que conduzirão os trabalhos em sessão pública, no local, na data e no horário abaixo indicados:

Horário e Local para abertura da Licitação e recebimento dos envelopes contendo os ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO; ENVELOPE 02: PROPOSTA TÉCNICA e ENVELOPE 03: PROPOSTA FINANCEIRA.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Local do Protocolo dos envelopes e da Sessão: Na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, sito à Avenida José Pereira do Nascimento, nº 3.851, setor Oeste, São Miguel do Araguaia-GO, até as 08 (oito) horas do dia 30 de julho de 2018, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Caso não seja possível a conclusão dos trabalhos no dia marcado, a sessão será suspensa, constando em Ata a data da reabertura e comunicado a todos os licitantes credenciados.

I – OBJETO

1.1. SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CONTRATO DE GESTÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON DO AMARAL, LOCALIZADO NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como nos termos da Lei Municipal nº 843, de 08 de maio de 2017 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações.

II – PROCEDIMENTO

2.1. O Chamamento Público visa selecionar organização social interessada na celebração de Contrato de Gestão. O presente Instrumento encontra-se respaldado na Lei Federal nº 9.637/1998, Lei Municipal 843/2017 de 08 de maio de 2017 e, subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

2.2. A presente seleção será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto 078/2018 **e pela Comissão Técnica designada pelo Chefe do Poder Executivo.**

2.3. Os membros das Comissões não poderão ter qualquer vínculo com os proponentes participantes desta seleção.

2.4. As organizações proponentes, seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com os membros das Comissões para tratar de assuntos vinculados às propostas e área de atuação, sob pena de comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento, podendo haver, no caso de comprovação do ato, a sanção da inabilitação e/ou desclassificação da proponente do certame.

III – CRONOGRAMA

Evento	Data/Hora
Divulgação do Chamamento Público	21/06/18 Diário Oficial da União
	22/06/18 Diário Oficial da União
	25/06/18 Diário Oficial da União



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

	21/06/18 Diário Oficial do Estado 22/06/18 Diário Oficial do Estado 25/06/18 Diário Oficial do Estado 21/06/18 Jornal de Grande Circulação 22/06/18 Jornal de Grande Circulação 25/06/18 Jornal de Grande Circulação 21/06/18 no site do Município 21/06/18 no mural do Município
Prazo Máximo Para Pedidos De Esclarecimento	23/07/18
Divulgação Da Nota De Esclarecimento	Até o dia 25/07/18
Entrega Dos Envelopes	Às 8:00 horas do dia 30/07/18

IV – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO e REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

4.1. Podem participar do presente ato pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina - CRM e Conselho Regional de Administração – CRA do estado de Goiás, obedecer ao mesmo tempo os critérios de finalidade da legislação pertinente, constar em seu estatuto atividade compatível ao desenvolvimento de projetos nas áreas da Saúde, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correspondentes, que tornem viáveis a transparência e a responsabilização pelos atos praticados.

4.1.1. Na hipótese de a instituição vencedora do certame não ter sua sede no Estado de Goiás deverá providenciar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Goiás e ao Conselho Regional de Administração de Goiás, até a data da implantação do serviço.

4.1.2. Caso a organização social vencedora do certame ainda não possua filial no município da Unidade a ser administrada, a referida organização social terá o prazo máximo de 60 dias, após a assinatura do Contrato de Gestão, para realizar a instalação de uma filial nesse município, salientando-se, porém, que essa instalação poderá ocorrer nas dependências da Unidade ou em seus anexos.

4.2. As organizações sociais interessadas, antes da elaboração da proposta de trabalho, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

4.3. As organizações sociais interessadas deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das mesmas.

4.4. Não poderão participar do presente certame:

- a) Instituições declaradas inidôneas pelo Poder Público (Federal, Estadual e Municipal);
- b) Instituições consorciadas;
- c) Instituições impedidas de contratar com a Administração Pública;
- d) Instituições que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Município de São Miguel do Araguaia-GO, com os Estados, União, ou, ainda, cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública.
- e) Entidades que não apresentarem as certidões CND's, tanto da matriz quanto de todas as filiais, quando existirem, exigidas nesse edital;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

- f) Entidades que já tiveram sua qualificação como Organização Social suspensa ou revogada, em qualquer estado ou município da Federação;
- g) Entidades que já tenham passado por processo de intervenção pelo poder público, seja parcial ou total no seu contrato de gestão, por motivos de ingerência, inadimplência ou qualquer irregularidade decorrente de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;
- h) Entidade que já tiveram seu contrato de gestão rescindindo por iniciativa do poder público, por descumprimento ou quebra de contrato.
- 4.5. Fica estabelecida a validade mínima da proposta por 120 dias, contados a partir da data da abertura de seu envelope pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.6. A organização social, na sessão pública, poderá ser representada por dirigente ou por procurador legalmente constituído mediante instrumento, público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Chamamento Público.
- 4.7. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma organização social na presente seleção.
- 4.8. Para manter a ordem durante a sessão pública, será permitida a presença de apenas 2 (dois) representantes/procuradores de cada organização social participante.
- 4.9. Ficará impedido de quaisquer manifestações a fatos relacionados com a presente seleção o representante da organização social participante que não apresentar o instrumento de procuração ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas.
- 4.10. A entidade vencedora do certame que ainda não for reconhecida como Organização Social no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia (GO), deverá até a data de assinatura do contrato de gestão ter sido reconhecida como Organização Social no Município de São Miguel do Araguaia (GO).

V – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA FINANCEIRA

Deverão ser entregues simultaneamente no dia e horário estabelecidos neste Instrumento, em 03 envelopes distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados de “Envelope 01”, “Envelope 02” e “Envelope 03”, sendo que todos os documentos deverão ser o original ou cópia autenticada em serviço notarial, encadernados, com indicação sequencial do número de páginas.

5.2. Os envelopes referidos no subitem 5.1 deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:
Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de São Miguel do
Araguaia-GO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
Processo Administrativo nº 08376/2018
(Razão Social / endereço da instituição / responsável / telefone – e-mail)

ENVELOPE 02: PROPOSTA TÉCNICA
Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de São Miguel do



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Araguaia-GO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
Processo Administrativo nº 08376/2018
(Razão Social / endereço da instituição / responsável / telefone – e-mail)

ENVELOPE 03: PROPOSTA FINANCEIRA
Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de São Miguel do
Araguaia-GO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
Processo Administrativo nº 08376/2018
(Razão Social / endereço da instituição / responsável / telefone – e-mail)

5.3. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Deverá conter, em original ou cópia autenticada em Serviço Notarial, os seguintes documentos apresentados por meio de carta de encaminhamento:

- a) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente das últimas alterações, no máximo, 90 dias antes da data de apresentação dos envelopes;
- b) Ata de eleição da atual Diretoria da Entidade;
- c) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador;
- d) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos municipais;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- j) Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - j.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
 - j.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

j.3) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\begin{aligned} \text{ILG} &= (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1 \\ \text{ILC} &= (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1 \\ \text{ISG} &= \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1 \end{aligned}$$

Em que:

ILG = Índice de Liquidez Geral
ILC = Índice de Liquidez Corrente
ISG = Índice de Solvência Geral
AT = Ativo Total
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável em Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível em Longo Prazo

j.4) As instituições que apresentarem resultado menor que 1, em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estarão inabilitadas, no presente certame.

j.5) As instituições constituídas no ano em exercício deverão apresentar o Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea j) e nas subalíneas j.3) e j.4).

k) Declaração prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

m) Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM e Conselho Regional de Administração - CRA do Estado sede da instituição;

l) Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo "site" do TST – Tribunal Superior do Trabalho da matriz e filiais.

m) Declaração de Visita emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia (GO) em papel timbrado, assinado pela Secretária de Saúde (ou alguém designado através de documento oficial por esta), realizada por representante da Organização Social interessada, devidamente identificado, ao HOSPITAL MUNICIPAL | ADAILTON DO AMARAL, para o conhecimento das instalações físicas, equipamentos e demais aspectos relevantes à elaboração da proposta técnica e financeira no presente procedimento, IMPRETERIVELMENTE a ser realizada até o 5º dia antecedente à data de entrega dos envelopes contendo as propostas.

5.4. ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA

Deverá conter a proposta de trabalho elaborada com base nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

5.4.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em uma única via, em arquivo eletrônico e impresso, numerada sequencialmente, da primeira à última folha, rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma original e iniciada por índice que relacione todos os documentos e as folhas em que se encontram. Deverá seguir o disposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.**



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

5.4.2. Na **PROPOSTA TÉCNICA**, a organização social deverá apresentar Declaração de que prestará na Unidade de Saúde todos os serviços descritos em sua proposta de trabalho, de que a validade de suas propostas técnica e financeira é de 120 dias corridos, de que conhece as leis e normas jurídicas que respaldam o presente procedimento de parceria e de que obedecerá, na gestão da Unidade de Saúde, todos os princípios e a legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitando o caráter público das Unidades Assistenciais de Saúde, conforme Anexo deste Edital.

5.4.3. Será **DESCLASSIFICADA** a proponente cuja proposta de trabalho não atenda às especificações técnicas constantes deste Instrumento ou não apresente a declaração exigida no item 5.4.2.

5.4.4. A inclusão de qualquer documento da **PROPOSTA FINANCEIRA** no envelope da **PROPOSTA TÉCNICA** acarretará a desclassificação sumária da proponente do certame.

5.4.5. Será desclassificada a proponente cuja proposta de trabalho não atingir uma pontuação total mínima de 50 pontos e não alcançarem 50% do total possível em cada um dos Critérios: Atividade, Qualidade e Qualificação Técnica.

5.5. ENVELOPE 03 – PROPOSTA FINANCEIRA

A **PROPOSTA FINANCEIRA** deverá, obrigatoriamente, conter:

- a) Nome da organização social com endereço e fone/e mail;
- b) Número do Chamamento Público;
- c) Preço em real, mensal e anual, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, em que deverão estar inclusas todas as despesas, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos;
- d) Data e assinatura do responsável;
- e) Detalhamento da Proposta Financeira, conforme o modelo indicado em Anexo do presente Instrumento.

5.5.1. A **PROPOSTA FINANCEIRA** deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras e discriminar todos os valores envolvidos na contratação, bem como o valor total.

5.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo ou especificação do objeto ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.5.3. A **PROPOSTA FINANCEIRA** deverá ser elaborada em consonância aos valores previstos no Anexo II deste Edital – **PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS**, sendo que o valor estimado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO é o máximo a ser praticado na presente parceria.

5.5.4. Será **DESCLASSIFICADA** a proponente cuja proposta financeira for superior ao custo estimado indicado em Anexo deste Edital.

5.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “01”, “02” e “03”. No entanto, a critério exclusivo, as Comissões poderão solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários.

5.7. Serão lavradas atas circunstanciadas da sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, das propostas técnicas e financeiras.

5.8. Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados no Chamamento Público, e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta técnica,



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos, rubricadas todas as folhas e assinada ao final.

5.9. Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Instrumento será desclassificada.

VI – HABILITAÇÃO, JULGAMENTO e HOMOLOGAÇÃO

6.1. No dia e horário previstos no item III deste Instrumento, os interessados deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação o **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA e o ENVELOPE 03 – PROPOSTA FINANCEIRA.**

6.1.1. Após a abertura do primeiro **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** não mais será admitida a participação de retardatários e nenhum outro envelope poderá ser recebido.

6.2. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, inicialmente, os envelopes concernentes aos documentos de **HABILITAÇÃO**, os quais, após as necessárias vistas e conferências pela Comissão, serão rubricados os documentos por esta e pelos representantes presentes.

6.2.1. É facultado aos representantes presentes eleger, por unanimidade, um grupo de até 03 licitantes para assinarem os referidos documentos, devendo constar em ata o procedimento de escolha.

6.3. Abertos os envelopes referentes à **HABILITAÇÃO**, a Comissão, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada organização social e, na mesma reunião, divulgar o nome das instituições habilitadas ou das inabilitadas ou, conforme a necessidade da situação posta, suspender a sessão para realização de diligências ou consultas, bem como para análise da própria documentação de habilitação.

6.3.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas questões serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente através de publicação no Diário Oficial do Município e comunicação aos participantes via e-mail.

6.4. Será **INABILITADA** a instituição que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no **ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ou apresentá-los vencidos na data de sua apresentação ou fora do prazo de validade consentido.

6.5. A fase de habilitação será encerrada pela Comissão quando todos os interessados forem considerados ou habilitados ou inabilitados, ressalvado, nesse último caso, a possibilidade de a Administração valer-se do disposto no §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

6.5.1. Após julgamento da habilitação, os envelopes de **PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS** das instituições inabilitadas, ainda em poder da Comissão, ficarão lacrados à disposição dessas instituições a partir do 3º dia útil após a homologação do Chamamento Público.

6.6. A inabilitação da instituição importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.7. Ultrapassada a fase de habilitação, e não sendo o caso de efetiva possibilidade de análise das documentações de habilitação e das propostas técnicas e de preços em única sessão, serão convocados os representantes das instituições habilitadas a comparecerem à sessão pública **PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, ficando estes sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos membros da Comissão e pelos representantes das instituições presentes.

6.7.1. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.8. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, os envelopes concernentes as **PROPOSTA TÉCNICAS**, das quais, após as necessárias vistas e conferências pela Comissão, serão rubricadas por esta e pelos respectivos representantes presentes, podendo estes gozar da faculdade prevista no item 6.2.1.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

6.8.1. Abertas as propostas, não caberá, por parte da Comissão, desclassificar qualquer dos concorrentes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.9. Abertos os envelopes **PROPOSTA TÉCNICA**, a Comissão suspenderá a sessão pública e submeterá as propostas técnicas para análise da Comissão Técnica em sessão reservada.

6.10. Após a conclusão do julgamento técnico divulgar-se-á o resultado através de publicação no sítio eletrônico e no mural do Município e comunicação via e-mail aos participantes, o nome das instituições classificadas e desclassificadas.

6.11. A abertura dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS** somente ocorrerá após a conclusão da análise da Proposta Técnica, pontuação dos fatores de avaliação estabelecidos e divulgação do resultado conforme 6.10 deste edital.

6.12. A abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS** serão realizadas em sessões públicas, das quais se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão e representantes legais das instituições, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos mesmos.

6.13. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS** em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste Instrumento, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

6.14. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais das instituições presentes à sessão.

6.15. Consideradas as ressalvas contidas neste Instrumento, qualquer reclamação deverá ser realizada em sessão pública pelos representantes legais das instituições participantes.

6.16. Serão, após a abertura dos envelopes, lavradas atas circunstanciadas do ocorrido em todas as sessões públicas, as quais serão assinadas pelas instituições presentes e membros da Comissão.

6.17. Às Comissões, por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, fica reservado o direito de:

a) Estabelecer prazo para definir a habilitação, a classificação final das propostas, podendo suspender em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade as sessões;

b) Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção.

6.18. Caso todas as instituições interessadas sejam inabilitadas e/ou todas as propostas de trabalho apresentadas sejam desclassificadas, a Comissão poderá fixar às instituições participantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novos envelopes.

6.19. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou ao Secretário de Saúde do Município, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes.

6.20. O julgamento das propostas será objetivo, tendo como critério a **TÉCNICA** e o **PREÇO** apresentados pelas instituições interessadas, não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.

6.20.1. Para fins de julgamento do critério de **TÉCNICA** e **PREÇO**, considerar-se-á 70% (setenta) de pontuação relativa à **TÉCNICA** e 30% (trinta) da pontuação relativa ao **PREÇO**.

6.21. Será declarada vencedora do Chamamento Público aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, apresentada por instituição habilitada e obtiver a maior pontuação final (PF) após a soma da nota técnica (NT) e nota de preço (NP).



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

6.22. Para a obtenção da pontuação final (PF) de cada instituição participante adotar-se-á a seguinte equação:

$$PF = [(NT \times 70) + (NP \times 30)]$$

Em que:

PF – Pontuação Final

NT – Nota Técnica

NP – Nota de Preço

Sendo que:

NT = Pontuação da Instituição em análise

NP = Menor Preço proposto pelas Instituições
Preço da Instituição em Análise

6.23. A pontuação atribuída a cada **PROPOSTA TÉCNICA** obedecerá aos critérios de avaliação constantes no Anexo I deste Instrumento.

6.24. Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo a Comissão negociar, visando a obter melhor preço.

6.25. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão realizará sorteio, em ato público, para a qual todas as instituições serão convocadas. Na ausência de atendimento à convocação será realizado o sorteio em sessão pública com a presença de 02 testemunhas.

6.26. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como não atenderem aos critérios de exequibilidades estabelecidos no Art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

6.27. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.28. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.29. O Secretário Municipal de Saúde, após a declaração do resultado da seleção e parecer jurídico acerca do certame, emitirá ato de homologação e publicará o resultado final do Chamamento Público.

6.29.1. A publicação do resultado final do Chamamento Público será divulgada no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município e/ou outro meio de comunicação que o município entender necessário.

VII – ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

7.1. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Instrumento deverão solicitar, por escrito, esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, até no máximo 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura do presente chamamento.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

7.2. Caso haja solicitações, a(s) Nota(s) de Esclarecimento(s) será(o) publicada(s) no sítio eletrônico do Município.

7.3. No presente Chamamento Público, caberá recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação de instituição interessada, contra julgamento das propostas ou contra qualquer outro desatendimento a este Instrumento.

7.4. Qualquer interessado poderá, no prazo de 02 dias úteis após a publicação do Informativo de Resultado, apresentar recurso, por escrito, junto a Comissão Permanente de Licitação, ficando as demais interessadas desde logo intimadas para apresentar, contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo de recurso.

7.4.1. Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou correio eletrônico.

7.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento à(s) Recorrente(s) por meio de comunicação por escrito (via fax ou correio eletrônico).

VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a futura parceria correrá à conta da presente dotação orçamentária: 10.302.0047.2.028-3.3.90.39.

8.2. Para os próximos exercícios financeiros, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas, nos respectivos orçamentos-programas, ficando o parceiro público obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho e estimativa e, havendo necessidade, emitir nota e empenho complementar.

IX – REGRAS DE TRANSIÇÃO

9.1. O prazo para assunção dos serviços se dará em até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da ordem de início pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL VENCEDORA.

9.2. Durante o período de transição para assunção dos serviços, não haverá nenhum repasse a qualquer título.

9.3. A Organização Social deverá prever a possibilidade de sucessão de funcionários para assunção e continuidade dos serviços, cujos eventuais custos devem ser apresentados de forma destacada no Plano Orçamentário de Custeio.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato de gestão.

10.2. A seu critério e por ato justificado da autoridade competente, a Comissão poderá alterar as condições de participação promovendo a republicação deste Instrumento e reabrindo novo prazo para a apresentação das propostas.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

10.3. É facultada às Comissões, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes entregues.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

10.5. A Comissão poderá, em qualquer fase do processo de seleção suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos mesmos.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia-GO

10.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da instituição, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.7.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como não importe em vantagem a um ou mais instituições em detrimento dos demais.

10.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.9. Quaisquer documentos extraídos por via internet poderão ter seus dados conferidos pela Comissão perante o site correspondente.

10.10. A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo as Comissões inabilitá-la ou desclassificá-la sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

10.11. A autoridade competente poderá revogar a seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.11.1. A anulação do procedimento de seleção por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

10.12. A participação da Organização Social no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão.

10.13. É condição indispensável para a participação do Certame o cumprimento de todos os requisitos da Lei Municipal nº 843/2017, de 08 de maio de 2017.

10.14. A Organização Social vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à parceria em conformidade com a lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde São Miguel do Araguaia-GO



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

10.15. Na ocorrência do estabelecido no subitem 9.14, poderá a Secretaria Municipal de Saúde –São Miguel do Araguaia-GO convocar as organizações sociais remanescentes, participantes do processo de Chamamento Público na ordem de classificação ou revogar o procedimento.

10.16. Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá as Comissões Julgadoras desclassificar as propostas das organizações sociais participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos Termos do Chamamento Público nº 002/2018.

10.17. Os casos omissos e as questões não previstas neste Instrumento serão dirimidos pelas Comissões Julgadoras, mediante orientação formal da Comissão de Licitações, observada a legislação vigente e respeitado os prazos estabelecidos neste Instrumento.

10.18. A Organização social vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante todo contrato de gestão, os membros com as capacitações técnicas especificadas neste Chamamento Público além de elaborar seu Manual de Gestão.

10.19. No decurso do Contrato de Gestão firmado, poderá haver alterações na parceria firmada, tais como acréscimos de serviços, ampliação de metas, investimentos de infraestrutura, mobiliários, equipamentos, bem como ampliações, reformas e construção de novas unidades. Essas alterações deverão ocorrer por meio da elaboração de termos aditivos em que se respeitará o equilíbrio econômico-financeiro da parceria, comprovado mediante estudos de custos.

10.20. A realização da visita técnica conforme estabelecida no item 5.3 letra “p” do presente edital, obrigatoriamente deverá ser realizada até 5 (cinco) úteis antes da realização do presente certame.

10.21. As retificações do presente EDITAL, por iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Município. Além disso, caso interfiram na elaboração dos PROGRAMAS DE TRABALHO e/ou PROPOSTAS FINANCEIRAS, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

10.22. Integram o presente Instrumento os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Planilha de Custos/Despesas Mensais

ANEXO III - Modelo de Declaração

ANEXO IV - Minuta do Contrato de Gestão Hospitalar e anexos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, em São Miguel do Araguaia-GO aos 14 dias do mês de junho de 2018.

Andreza Maria dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
Processo Administrativo Nº 08376/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Seleção de Organização Social para firmar contrato de gestão, gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Adailton do Amaral, localizado na cidade de São Miguel do Araguaia-GO, conforme especificado neste instrumento e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 843/2017, de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências;

Considerando, o disposto no artigo 1º da Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1.998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais;

Considerando, o disposto na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando, o disposto no Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

Considerando, o disposto na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 1.034, de 05 de maio de 2.010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde; Pretende-se com esta iniciativa, a otimização do padrão de qualidade na execução de serviços de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Saúde, prestados através do Hospital Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, no atendimento ao cidadão. Dessa forma, o Município prestará os serviços à comunidade, disponibilizando melhor atenção no atendimento no campo da saúde municipal, consolidando ainda mais a assistência à saúde preconizada pela Constituição Federal de 1988.

Adotar um modelo de gestão que atenda às necessidades da população do Município de São Miguel do Araguaia-GO, calcado em resultado, melhorando o atual sistema, tornando mais céleres os processos de serviços, otimizando a qualidade ofertada e assegurando o alcance dos seguintes objetivos:



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Garantir a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população.

Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada.

Implantar um modelo de gerência voltado para resultados.

Buscar a eficiência, eficácia e efetividade na formulação do modelo de gestão na saúde adotado no Município de São Miguel do Araguaia-GO, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS, em consonância com as políticas públicas definidas para a regionalização da saúde, buscando atender os pacientes oriundos de demanda espontânea, encaminhamentos da Central de Regulação da SMS e rede de assistência à saúde, preservando a missão da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. O Hospital Municipal Adailton do Amaral está estruturado como Hospital Geral com Pronto Atendimento sendo responsável pelo atendimento de Média Complexidade, em Urgência/Emergência, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Obstétrica e Clínica Pediátrica.

3.2. O hospital possui uma capacidade operacional de 35 leitos de internação destinados à assistência médica em Clínica Médica (13 leitos), Unidade de Isolamento (01leito), Clínica Obstétrica (06 leitos), Clínica Pediátrica (09 leitos) e Clínica Cirúrgica (02 leitos), Pronto Socorro leitos complementares (04 leitos de observação no Pronto Socorro). Oferece consulta médica ambulatorial nas especialidades de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Pediatria, Cardiologia, Ortopedia e Ginecologia/Obstetrícia. O Centro Cirúrgico possui 02 salas cirúrgicas (01 destinada a Clínica Cirúrgica e uma destinada a Clínica Obstétrica), um leito de Recuperação Pós- Anestésica –RPA e uma sala de preparação de RN (berçário).

3.3. O hospital está localizado à Avenida Pernambuco, entre as ruas 04 e 05, Setor Eliziário, São Miguel do Araguaia – GO, com funcionamento 24 horas, sete dias da semana ininterruptamente.

3.4. Os serviços devem observância às políticas nacional e estadual de referência de média complexidade, definidas por meio das normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, sendo:

3.4.1. Assistência Hospitalar:

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar e todos os serviços relacionados, considerando o perfil epidemiológico da unidade, contempladas na tabela unificada do SUS. Em caso de necessidade justificada de uso de OPM não prevista na tabela do SUS, a Secretaria de Saúde deverá autorizar previamente o orçamento.

3.4.1.1 Internação:

O Hospital Municipal Adailton do Amaral funcionará com a capacidade operacional de **40** leitos, assim distribuídos:

	Clínica Médica	13 leitos
--	----------------	-----------



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Internação	Clínica Cirúrgica	05 leitos
	Clínica Obstétrica	06 leitos
	Clínica Pediátrica	09 leitos
	Isolamento	01 leito
Total de Leitos de internação		34 leitos
Leitos complementares		06 leitos de Observação
Total de leitos do hospital		40

A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados, garantindo as consultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento.

3.4.1.1.1 No processo de hospitalização estão incluídos:

- a Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação.
- b Tratamentos concomitantes, diferentes daqueles classificados como principal que motivaram a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas.
- c Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação.
- d Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico que sejam requeridos durante o processo de internação.
- e Procedimentos e cuidados multiprofissionais, necessários durante o processo de internação.
- f Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação parenteral e enteral.
- g Assistência por equipe médica especializada, equipe multiprofissional e pessoal auxiliar, incluído médico diarista para cobertura horizontal no período diurno em todas as áreas de internação do hospital.
- h Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia.
- i O material descartável necessário para os cuidados multiprofissionais e tratamentos.
- j Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário e/ou quarto de isolamento, as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde.
- k Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes, Lei nº 10.741 de 01/10/2003.
- l Fornecimento de roupas hospitalares.
- m** Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do *Hospital Adailton do Amaral*.

3.4.2. Urgência e Emergência



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

A área da urgência/emergência possui 1 sala de reanimação com 1 maca, 02 consultórios médicos, 3 enfermarias de observação (02 leitos masculinos, 03 leitos femininos e 01 leito pediátrico).

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados, que sejam dispensados pelos serviços de Urgência e Emergência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento de forma espontânea (livre demanda) ou encaminhado de forma referenciada, por meio da Central de Regulação Estadual.

O hospital deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo a demanda que lhe for encaminhada, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

3.4.3. Ambulatório

O Hospital Municipal Adailton do Amaral conta com 2 (dois) consultórios para consultas médicas nas especialidades de Cirurgia Geral, Cardiologia, Clínica Médica, Pediatria, Ortopedia e Ginecologia/Obstetrícia. O ambulatório deverá atender aos usuários egressos da instituição hospitalar ou encaminhados de forma referenciada, por meio da Central de Regulação Estadual ou Municipal para as especialidades previamente definidas, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório.

Consultas de Especialidades Médicas Oferecidas pelo Ambulatório do Hospital:

Cirurgia Geral, Clínica Médica, Pediatria, Ortopedia, Cardiologia e Ginecologia/Obstetrícia

Equipe Multiprofissional

Enfermagem, Psicólogo, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Nutricionista e Assistente Social

3.4.3.1. O atendimento ambulatorial médico compreende:

- Primeira consulta e/ou primeira consulta de egresso.
- Interconsulta.
- Consultas subsequentes (retornos).

Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela Central de Regulação Estadual ou Municipal ao hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

Entende-se por primeira consulta de egresso, a visita do paciente encaminhada pela própria instituição, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento a especialidade referida.

Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

O atendimento ambulatorial deverá funcionar, das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, nas especialidades de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Pediatria, Cardiologia, Ortopedia e Ginecologia/Obstetrícia, distribuídas de acordo com a capacidade operacional instalada do ambulatório.



Estado de Goiás Governo Municipal de São Miguel do Araguaia

As consultas realizadas pelo Serviço Social serão registradas em separado e não configuram consultas ambulatoriais, sendo apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria de Saúde Municipal.

3.4.4. Serviço de Farmácia

Setor responsável por garantir a qualidade da assistência prestada ao paciente, por meio do uso seguro e racional de medicamentos e correlatos, adequando sua utilização à saúde individual e coletiva, nos planos: assistencial, preventivo, docente e de investigação, devendo, para tanto, contar com farmacêuticos em número suficiente para o bom desempenho da assistência farmacêutica.

3.4.5. Serviço Nutrição e Dietética-SND

O Serviço de Nutrição e Dietética presta assistência nutricional e fornece refeições balanceadas voltadas às necessidades de cada cliente, visando a satisfação e recuperação da saúde. Dentre as principais funções do serviço está a de proporcionar uma alimentação adequada e nutricionalmente equilibrada, fatores essenciais no tratamento do paciente, além de buscar a qualidade de vida dos clientes de forma a orientar e avaliar seu estado nutricional e hábitos alimentares. O serviço oferecido deve estar atento também aos pareceres e/ou solicitações médicas, que após o paciente ser avaliado, o mesmo recebe um plano alimentar específico, que varia conforme sua patologia e estado nutricional. A área está localizada no terceiro pavilhão.

3.4.6. Lavanderia

A lavanderia hospitalar é um dos serviços de apoio ao atendimento dos pacientes, responsável pelo processamento da roupa e sua distribuição em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade adequada a todas às unidades do hospital. O serviço é próprio e as máquinas de lavar são de barreira. Possui lavadora, centrífuga, secadora e calandra. A área está localizada no quarto pavilhão, sendo o enxoval hospitalar lavado na Unidade.

3.4.7. Centro Cirúrgico

O Centro Cirúrgico fica localizado no segundo pavilhão da unidade e possui 2 salas cirúrgicas (uma destinada a Clínica Cirúrgica e uma destinada a Clínica Obstétrica), 1 leito de Recuperação Pós-Anestésica – RPA e uma sala de preparação de RN (berçário). As salas estão equipadas para atender procedimento cirúrgico de média e baixa complexidade, com funcionamento ininterrupto 24hs todos os dias da semana.

3.4.8. Central de Material e Esterilização – CME

Área responsável pela limpeza e processamento de artigos e instrumentais médico-hospitalares. É na CME que se realiza o controle, o preparo, a esterilização e a distribuição dos materiais hospitalares. Faz comunicação com o Centro Cirúrgico. O serviço é próprio sendo o material esterilizado na Unidade. Possui uma estufa e uma autoclave de barreira.

3.4.9. Laboratório



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

A área está localizada no primeiro pavilhão, o Serviço de Análises Clínicas, que serão disponibilizados aos usuários atendidos em regime de urgência/emergência, internação e ambulatório do Hospital Municipal Adailton do Amaral.

3.4.10. Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT Interno

Entende-se por SADT Interno a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico para a totalidade dos pacientes atendidos em regime de urgência e emergência, internação e ambulatorial do próprio Hospital Municipal Adailton do Amaral. O SADT compreende os seguintes recursos diagnósticos:

Eletrocardiograma	Raios-X
Ultrassonografia	Análises Clínicas
Endoscopia Digestiva Alta	Ecocardiograma

3.4.11. Projetos especiais e novas especialidades de atendimento

Se, ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, a Contratada/Secretaria de Municipal de Saúde, se propuser a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela Secretaria de Saúde. Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro do hospital, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

O remanejamento ou contratação de novos serviços e quantitativos das metas pactuadas neste Termo de Referência, se necessário, realizar-se-á mediante autorização da **CONTRATANTE**.

ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

a) Urgência e Emergência

O hospital deverá realizar mensalmente o número mínimo 2.400 consultas de urgência e emergência, ou a demanda total, de acordo com a tabela abaixo:

Atendimento de Urgência/Emergência	Pacientes Atendidos	2.400
------------------------------------	---------------------	-------

b) Internação Hospitalar



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

O hospital deverá realizar anualmente o número mínimo de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) internações hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais registrados no CNES e tabelas abaixo:

Internações (ano)	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
2304	576	576	576	576

Hospitalização	Total de Internações/mês	Taxa de Ocupação Geral.	Leitos Disponíveis
Clínica Médica	104	70%	13
Clínica Cirúrgica	40	70%	05
Total	139	70%	18

O hospital deverá realizar anualmente o número mínimo de **(480) cirurgias** eletivas e de urgências, ou a demanda total, na especialidade de cirúrgica geral, ortopédica e ginecologia.

Os serviços pactuados e não realizados no semestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros serviços ou procedimentos para atendimento das demandas dos usuários.

c) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento - SADT

O Hospital Municipal oferecerá anualmente os serviços de **SADT** na quantidade e modalidade de acordo com a planilha abaixo:

EXAMES DE URGENCIA /EMERGÊNCIA/ AGENDAMENTOS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Análise clínicas	6000	6000	6000	6000	24000
Raios X	2100	2100	2100	2100	8400
Endoscopia Alta	30	30	30	30	120
Ecocardiograma	30	30	30	30	120
E.C.G	750	750	750	750	3000

O Hospital Municipal oferecerá os serviços de SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento a todos os pacientes internados.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Os exames pactuados e não realizados no trimestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros exames para atendimento das demandas dos usuários.

4.3. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

No processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:

- Consultas médicas de média complexidade nas seguintes especialidades: Cardiologia Clínica, Cirurgia Geral, Pediátrica, Ginecologia, Ortopedia, Análises Clínicas, Raios X, Ultrassonografia e ECG, **Endoscopia Digestiva Alta, Ecocardiograma;**
- Demais especialidades e exames complementares previstos na PPI – Programação Pactuada e Integrada vigente para o município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA e municípios pactuados;
- Assistência por equipe multidisciplinar especializada e pessoal auxiliar.
- Materiais descartáveis necessários para realização dos procedimentos.

I) Consultas em Atenção Especializada

Deverá realizar anualmente 5120 (cinco mil cento e vinte) consultas ou a demanda total, nas especialidades elencadas neste Termo de Referência: cirurgia geral, cardiologia clínica, pediatria, ortopedia, Ginecologia, conforme este Termo de Referência, pactuados em PPI vigente, nos quantitativos discriminados no quadro abaixo.

Consulta em Atenção Especializada	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Cirúrgica Geral	300	300	300	300	1200
Clínica Cardiológica	240	240	240	240	960
Clínica Ortopédica	260	260	260	260	1040
Clínica Ginecológica	200	200	200	200	1200
Clínica Pediátrica	280	280	280	280	1120
Total	1280	1280	1280	1280	5120

A distribuição do quantitativo de consultas a serem realizadas, por especialidade, obedecerá ao fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia.

6. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE:

6.1. HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON DO AMARAL

- Assistência Hospitalar



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

O Hospital Municipal Informará semestralmente a quantidade dos serviços que realiza, por clínica, de acordo com o volume de atividades assistenciais contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia.

- Número de internações e pacientes saídos (altas, óbitos, transferências) que realiza agrupadas por clínicas;
- Procedimentos cirúrgicos que realiza, agrupados por tipo e clínicas;
- Atendimentos de urgências e ambulatorial que realiza, por clínicas;
- Número de exames que realiza aos pacientes do hospital;
- Taxa de ocupação hospitalar;
- Índice de satisfação do usuário.

6.2. AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

a) Assistência Ambulatorial

O Hospital Municipal informará, semestralmente, as atividades de atendimento de consultas especializadas que realiza, de acordo com o volume e especialidades contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia.

- Número de consultas que realiza, por especialidade;
- Número de exames que realiza, por tipo;
- Número de procedimentos que realiza;
- Número de pequenas cirurgias, especificadas por tipo;
- Índice de satisfação do usuário.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação referente ao SUS, bem como nas legislações federal, estadual e municipal que regem a presente contratação;

7.2. Prestar os serviços de saúde que estão especificados neste Termo de Referência, à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde nos estabelecimentos de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 3º, Inciso IV da LEI No 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999;

7.3. Prestar atendimento aos usuários do SUS, nos estabelecimentos de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da LEI No 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999;

7.4. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes neste Município de São Miguel do Araguaia.

7.5. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei nº 5.980/96, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

- 7.6. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 7.7. Em caso de desqualificação, restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos restantes dos valores dele recebido;
- 7.8. Administrar, com zelo, os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 7.9. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique em mudanças das condições que instruíram na qualificação, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia., acompanhada de justificativa, sob pena de desqualificação, de acordo com a Lei Municipal nº 843/2017;
- 7.10. Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Municipal Adailton do Amaral, cujo uso lhe fora permitido;
- 7.11. Para restituir os excedentes financeiros, deverão ser considerados todos os débitos oriundos da prestação de serviços, inclusive fazendo-se previsão de reserva financeira para fazer face ao pagamento de ações trabalhistas e cíveis que vierem a ocorrer;
- 7.12. Contratar, se necessário, pessoal devidamente capacitado e habilitado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo mensalmente, apresentar a comprovação de sua quitação conforme legislação vigente;
- 7.13. Instalar, no Hospital Municipal Adailton do Amaral, no, cujo uso lhe fora permitido, “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto neste Termo de Referência;
- 7.14. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;
- 7.15. Em se tratando de serviço de hospitalização, informar sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da “Central de Vagas” (regulação municipal);
- 7.16. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir;
- 7.17. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo da Organização Social de Saúde;
- 7.18. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 7.19. Utilizar sistema de informação que possua total compatibilidade com os sistemas do Município e Ministério da Saúde para gerenciamento da informação e faturamento dos serviços;
- 7.20. No Ambulatório, adotar sistemas de senhas, destinadas a organizar o atendimento da população, dotado de acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva e visual, com o uso de Linguagem Brasileira de sinais ou síntese de voz, conforme o caso;
- 7.21. Manter sempre atualizado o prontuário do paciente e o arquivo do serviço de saúde, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

- 7.22. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de pesquisas ou estudos, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento ao qual será submetido;
- 7.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, respeitando-se a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 7.24. Observar, no caso do atendimento aos pacientes, as prioridades legais conferidas à criança, ao adolescente, ao idoso, a Pessoa com deficiência, dentre outras previstas no ordenamento jurídico brasileiro, de acordo com a triagem da Unidade de Saúde;
- 7.25. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 7.26. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, quando solicitado as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência, utilizando-se de linguagem clara e acessível à população;
- 7.27. Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas
- 7.28. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, utilizando-se de linguagem clara e acessível à população;
- 7.29. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, fornecendo-lhe o máximo de informações em linguagem clara e acessível à população;
- 7.30. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 7.31. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 7.32. Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento a Comissão de Prontuário Médico, Comissão de Ética Médica, Comissão de Infecção Hospitalar, e outras a serem definidas pelo Hospital;
- 7.33. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da unidade;
- 7.34. As despesas de que tratam o item anterior deverão ser exclusivamente com a gestão dos recursos humanos como: ordenado, encargos sociais, benefícios, serviços de terceiros e serviços médicos;
- 7.35. As despesas com educação continuada, comemorações, confraternizações, patrocínio de eventos, publicidade e propaganda só poderão ser realizadas com apresentação de planilhas de custos e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde (Comissão de Fiscalização e Acompanhamento);
- 7.36. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde local e ou regional.
- 7.37. Apresentar semestralmente o plano de contas da unidade de saúde contratada, com o detalhamento das despesas operacionais e não operacionais, devidamente comprovadas, para efeito de acompanhamento do contrato;
- 7.38. Manter o quadro de recursos humanos qualificados e compatível com o porte da Unidade e com os serviços prestados, em caráter permanente, conforme o estabelecido nas normas sanitárias e legais vigentes;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

- 7.39. Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS ou outros que venham a substituí-los, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS;
- 7.40. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade de que trata este Termo de Referência, disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** e às auditorias do Município e do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados;
- 7.41. Assegurar a organização e o gerenciamento do Hospital Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, objeto do presente Termo de Referência, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
- 7.42. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto de que trata este Termo de Referência;
- 7.43. Manter, durante toda a duração do contrato a ser firmado para este Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;
- 7.44. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte por meio de aditivo celebrado entre as partes, bens, objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.45. Comunicar, por escrito, ao conselho Municipal de Saúde e à Comissão de Controle e Avaliação do contrato de gerenciamento, a ser instituída pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de Portaria, tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 7.46. A **CONTRATADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento do Contrato a ser firmado por servidores credenciados do **CONTRATANTE** conselho Municipal de Saúde para a realização das suas tarefas de acompanhamento, fiscalização, avaliação, regulação e controle pela **CONTRATANTE**, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores.
- 7.47. Apoiar e integrar as unidades discriminadas neste Termo de Referência ao complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia;
- 7.48. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e, mediante processo seletivo próprio, com formação de quadro reserva pelo período de duração do contrato, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias nos termos da **CLT**;
- 7.49. A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho;
- 7.50. É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;
- 7.51. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, nos termos da Lei Municipal nº 843/2017 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste Instrumento;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

7.52. A admissão ou dispensa de pessoal, será feita sempre de forma objetiva e impessoal, nos termos da CLT.

7.53. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;

7.54. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal qualificado necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes;

7.55. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do contrato de gerenciamento referente a este Termo de Referência, ou recebidos em doação para instalação no Hospital Municipal Adailton do Amaral serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de São Miguel do Araguaia devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;

7.56. Deverá ser realizada a atualização cadastral por Unidade de Saúde, do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática adquiridos com recursos do contrato de gerenciamento em questão, também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia;

7.57. Deverá ser mantida na unidade de saúde mencionada neste Termo de Referência, uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

7.58. Deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia, todos e quaisquer deslocamentos, seja de mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, de uma unidade para outra, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

7.59. Restituir ao poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do futuro contato de gerenciamento;

7.60. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e Conselho Municipal de Saúde;

7.61. A **CONTRATADA** será obrigada a rerepresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais exigidas pela legislação vigente, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

7.62. Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia, para movimentação dos recursos provenientes do contrato de gerenciamento a ser firmado;

7.63. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do futuro contrato de gerenciamento, e disponibilizar, semestralmente, extrato à **CONTRATANTE**;

7.64. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

- 7.65. Encaminhar à **CONTRATANTE**, e Conselho Municipal de Saúde para publicação no Diário Oficial do Município de São Miguel do Araguaia, no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias contados da assinatura do referido contrato de gerenciamento, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do contrato de gerenciamento, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- 7.66. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Termo de Referência;
- 7.67. Apresentar à **CONTRATANTE**, e Conselho Municipal de Saúde relatórios gerenciais do Hospital Municipal, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.68. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços especificados neste Termo de Referência;
- 7.69. Implantar, modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, a qual deverá avaliar de forma setORIZADA cada fase deste;
- 7.70. Registrar, analisar, encaminhar e adotar as medidas de melhoria necessárias, diante das solicitações, sugestões, reclamações e denúncias que receber e responder aos usuários, respeitado a prioridade do caso e os prazos estabelecidos pela Ouvidoria do SUS Municipal, devendo encaminhar trimestralmente à **CONTRATADA**, relatório das demandas registradas.
- 7.71. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças estruturais físicas na unidade especificada neste Termo de Referência, sem prévia ciência da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia;
- 7.72. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** deverão ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido ao disposto na Lei nº 6.043/2011;
- 7.73. A **CONTRATADA** apresentará semestralmente ao órgão supervisor (Poder Executivo), e à Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o contrato de gerenciamento e demais disposições normativas sobre a matéria;
- 7.74. Para fins dos relatórios consolidados semestral, a **CONTRATADA** deverá considerar o Hospital Municipal, como centros de custo individualizados;
- 7.75. Encaminhar, semestralmente também à Secretaria Municipal de Saúde, a relação de processos judiciais em que a **CONTRATADA** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações, fornecendo número e chave destes, quando em trâmite pelo sistema Eproc do Tribunal de Justiça de Goiás;
- 7.76. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente os Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Transparência, norteadores da Administração Pública, para fins das despesas originadas da execução do futuro Contrato de Gerenciamento;
- 7.77. A **CONTRATADA** deverá observar todos os requisitos previstos na Sessão III, da Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1998, bem como o cumprimento da Seção II Artigo 3º ou seja, ter no seu Estatuto a criação do Conselho de Administração;
- 7.78. A **CONTRATADA** deverá exigir controlar e fiscalizar os profissionais a ela vinculados, para que estes cumpram o que preconiza os artigos 35 da Lei 5.991/73, Arts. 11 e 87 do Código de Ética Médica e art. 15 do Decreto Federal nº 20.931/31;
- 7.79. É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;
- 7.80. A **CONTRATADA** deverá manter, permanentemente, as ações de transparência em relação ao serviço prestado, divulgando em seu site na internet um portal de transparência em que,



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

obrigatoriamente, seja mostrado o Contrato de Gestão e seus aditivos, o regulamento de contratação de bens e serviços, os contratos que tenha assinado seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis mensais e anuais ou de outras periodicidades, relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;

7.81. Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida em até 30 (trinta) dias úteis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar todas as facilidades legais e necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária;

8.2. Programar o orçamento do Município, para transferências da primeira parcela do repasse até o 5º dia útil da assinatura do Contrato de Gestão e até o 10º dia útil nos exercício dos meses subsequentes dos recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto neste Termo de Referência;

8.3. Permitir, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, o uso dos bens móveis e imóveis, mediante e de acordo com a edição de decreto e celebração dos correspondentes termos de Permissão de Uso, para fins de assistência hospitalar e ambulatorial;

8.4. Inventariar e avaliar os bens móveis e imóveis referidos no item anterior, antes da formalização dos termos de permissão de uso;

8.5. A **CONTRATADA** deverá anualmente apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação;

8.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços a serem executados por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se ela ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

8.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.8. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

8.9. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos e de competência da Contratante;

8.10. Exercer a fiscalização, supervisão e controle dos serviços solicitados, através de comissão devidamente designada pelo Secretário Municipal de Saúde.

9. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO:

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

Ocorrendo o previsto no item acima a **CONTRATANTE** assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento da Unidade, sejam admitidos pela **CONTRATADA** ou cedidos pela **CONTRATANTE**. Acontecendo o previsto nos citados acima, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

direta da gestão da Unidade pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato se dará por um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

11. RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O valor anual MÁXIMO a ser disponibilizado pelo Município de São Miguel do Araguaia para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL MUNICIPAL | ADAILTON DO AMARAL será de R\$ 8.400.000,00 (Oito milhões e quatrocentos mil reais) de valor anual, com parcelas mensais de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

11.2. O repasse dos recursos financeiros será efetuado até o 5º dia útil da data da outorga do Contrato de Gestão e até o 10º dia útil dos meses subsequentes.

12. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar o perfil da Unidade, o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos e a demonstração das experiências do seu corpo técnico para a realização dos trabalhos propostos.

12.1 TÍTULO

Proposta Técnica para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Adailton do Amaral, conforme Chamamento Público nº 002/2018.

12.2 PROPOSTAS DE MODELO GERENCIAL

Esse item deverá caracterizar o modelo de gestão que será adotado pela instituição proponente para o gerenciamento da Unidade, descrevendo:

- A caracterização do modelo gerencial que será implantado;
- As estratégias que serão adotadas para o sucesso da implantação do modelo, considerando o impacto da mudança de paradigma do atual modelo existente, a mudança de clima e cultura organizacional, a gestão de pessoal, a melhoria na eficiência, eficácia e efetividade;
- Os indicadores de impacto propostos pela instituição;
- A descrição sumária das ferramentas e instrumentos de modernização gerencial adotada pela instituição;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

- Os limites de responsabilidades, considerando o objeto de negócio, que a instituição proponente demonstra estar disposta a assumir no processo de publicitação;
- O modelo de relacionamento que será implantado entre a instituição, o gestor municipal de saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia.
- Descrição do funcionamento do modelo de regulação assistencial.
- Cronograma com prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento de cada serviço proposto.
- Descrição do modelo de gestão da informação, informando as tecnologias da informação que serão alocadas na Unidade.
- Descrição de modelo de gerenciamento eletrônico de prontuários e sua relação com os sistemas de informação do SUS, em especial, o Sistema de Informação Hospitalar – SIH e o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA.
- Descrição da Organização de Serviços – serviços assistenciais, diferentes clínicas, atividades de urgência e Emergência, ambulatório, serviço de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT, centro cirúrgico, unidade de internação (enfermarias).
- Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais e a carga horária de trabalho, por perfil de profissional. Neste tópico, solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar na Unidade, que estejam ou não contratados, e com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana e com o enunciado do horário de trabalho.
- Descrição do sistema de qualificação profissional: treinamento, capacitação, educação em saúde.
- Descrição dos critérios de remuneração direta e indireta, identificação pessoal e uniformização dos recursos humanos.
- Descrição sumária do campo de atuação da instituição no setor saúde, com ênfase na atenção hospitalar pública, destacando sua inteligência de negócio.
- Poderão ser acrescidas informações importantes não abordadas nos itens anteriores ou outras iniciativas e programas de qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento ou pense iniciar sua implantação. Nesse caso, deve apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto, etc.

12.3 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO

a) Item Atividade e Qualidade – Correspondem a 7,0 Pontos

O item Atividade avalia a adequação da proposta técnica quanto à implantação dos fluxos, da gestão e de processos nas atividades de gerenciamento da Unidade. Deve demonstrar a potencialidade em alcançar os resultados propostos, conforme as exigências. A Organização Social proponente deverá anexar fluxos operacionais, proposta para manual de gestão do hospital, apresentação de manual de rotinas administrativas para faturamento de procedimentos, dentre outros documentos, conforme quadro abaixo, para serem pontuados.

IMPLANTAÇÃO DE FLUXOS. Será considerada levando-se em	Fluxo para materiais esterilizado	0,40 pontos	1,20 pontos
	Fluxo para roupas	0,40 pontos	



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
 São Miguel do Araguaia**

conta a clareza e o entendimento do fluxo	Fluxo para resíduos	0,40 pontos	
IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO	Proposta para Manual de gestão do Hospital, Corpo Clínico, Enfermagem e outros serviços como Serviço Social, Psicologia, Farmácia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional	0,60 pontos	0,60 pontos
	Apresentação de Manual de Rotinas Administrativas para Faturamento de Procedimentos	0,20 pontos	0,60 pontos
IMPLANTAÇÃO DOS PROCESSOS	Apresentação de Manual de Rotinas para Administração Financeira	0,20 pontos	
	Apresentação de Manual de Rotinas Administrativas para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio	0,20 pontos	
TOTAL DE PONTOS PARA O ITEM RELACIONADO COM ATIVIDADE – 2,40 PONTOS			

Neste item a Organização Social proponente deverá apresentar os meios para obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a humanização das relações entre equipe profissional, usuários da Unidade e comunidade. Deverá identificar ações de qualidade em dois aspectos:

Qualidade Objetiva – Considera a instituição de comissões de monitoramento dos serviços. A interessada deverá indicar o número de comissões técnicas que implantará na Unidade especificando: Nome, atuação, membros componentes (apenas enunciar o perfil dos componentes, nos espaços destinados aos nomes das pessoas que integram a comissão), cronograma de atuação da comissão no primeiro ano do contrato de gestão, frequência de reuniões, atas de reuniões etc. Será atribuída pontuação para as seguintes comissões, conforme quadro abaixo:

COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Proposta de constituição (membros, finalidade)	0,10 pontos	0,30 Pontos
	Atribuições da comissão	0,10 pontos	
	Cronograma de atividade anual.	0,10 pontos	
COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA, DE ENFERMAGEM E MULTIDISCIPLINAR	Proposta de constituição (membros, finalidade)	0,10 pontos	0,30 Pontos
	Atribuições da comissão	0,10 pontos	
	Cronograma de atividade anual.	0,10 pontos	
COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DE PRONTUÁRIOS	Proposta de constituição (membros, finalidade)	0,10 pontos	0,30 Pontos
	Atribuições da comissão	0,10 pontos	
	Cronograma de atividade anual.	0,10 pontos	
COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS	Proposta de constituição (membros, finalidade)	0,10 pontos	0,30 Pontos
	Atribuições da comissão	0,10 pontos	
	Cronograma de atividade anual.	0,10 pontos	
COMISSÃO INTERNA	Proposta de constituição (membros, finalidade)	0,10 pontos	0,30 Pontos



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
 São Miguel do Araguaia**

DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SESMT	Atribuições da comissão	0,10 pontos	
	Cronograma de atividade anual.	0,10 pontos	
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	Proposta de constituição (membros, finalidade)	0,10 pontos	0,30 Pontos
	Atribuições da comissão	0,10 pontos	
	Cronograma de atividade anual.	0,10 pontos	
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	Proposta de constituição (membros, finalidade)	0,10 pontos	0,30 Pontos
	Atribuições da comissão	0,10 pontos	
	Cronograma de atividade anual.	0,10 pontos	
TOTAL DE PONTOS ITEM COMISSÕES 2,10 Pontos			

Qualidade do Atendimento: Está relacionada com a percepção que o usuário e familiares obtém de sua passagem pela Unidade. O ente interessado deverá, em sua proposta, explicar:

- Como irá estruturar a informação aos usuários e familiares acerca do Processo de Atenção: nos aspectos prévios, definindo em quais serviços será implantado o Consentimento Informado. Durante o Processo de Atenção, onde serão prestadas as informações, os horários e a frequência dessa informação, para cada uma das Clínicas.
- Como irá pesquisar a opinião ou nível de satisfação do usuário: instrumento de pesquisa, frequência, sistemática das ações corretivas.
- Como irá organizar o Serviço de Nutrição: número e horários de refeições, organização do pessoal etc.

Como irá desenvolver os dispositivos do Programa Nacional de Humanização para gestão de leitos, Acolhimento com Classificação de Risco, dentre outros.

- A pontuação a ser atribuída obedecerá ao quadro abaixo:

ACOLHIMENTO/ ATENDIMENTO	Manual com Indicação das Formas de Recepção, Orientação Social e Apoio Psicossocial aos Usuários e Família Conforme classificação de Risco.	0,50 Pontos	2,50 pontos
	Instalação com Definição de Horários, Critérios e Cedidas de Controle de Risco Para as Visitas aos Usuários.	0,50 Pontos	
	Proposta para a Implantação de Orientação quanto às Formas de Acomodação e Conduta para os Acompanhantes	0,50 Pontos	
	Proposta para Implantação de Serviço Humanizado de Atendimento ao Usuário.	0,50 Pontos	
	Proposta de Realização Periódica de Pesquisa de Satisfação com Definição do Uso das Informações.	0,50 Pontos	
TOTAL DE PONTOS ITEM QUALIDADE – 2,50 PONTOS			



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

b) Item Técnica – Corresponde a 63 Pontos

Neste item, a proponente deverá demonstrar sua capacidade gerencial, estrutura diretiva, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de desenvolvimento tecnológico e científico para a saúde coletiva. Observa os meios sugeridos, custos, cronogramas e resultados.

Para pontuação, a proponente deverá apresentar os documentos indicados nos quadros abaixo, obedecendo aos seguintes parâmetros: - Quanto à Estrutura Diretiva do Hospital – deverá ser apresentado o organograma do hospital até o terceiro nível: Diretorias, Gerentes e Chefias de Unidade/Serviços/Clínica. Os profissionais indicados deverão apresentar certificação de especialização na área de gestão em saúde ou na área correlata à sua indicação, com os seguintes critérios:

a) Formação acadêmica de nível universitário – cópia autenticada do diploma, devidamente registrado, de conclusão de graduação de nível universitário, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e inscrição no Conselho Profissional de origem.

b) Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização na área de saúde – cópia autenticada do certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou da declaração de curso acompanhado do histórico do curso, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e que esteja de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

ESTRUTURA DIRETIVA DO HOSPITAL	Apresentação de Organograma com definição das competências de cada membro do seu corpo.	10 pontos	10 pontos
IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR	Apresentação de quadro de pessoal médico, por área de atenção, compatível com as atividades propostas no Termo de Referência, constando forma de vínculo, horário e quando for o caso, título de especialista dos responsáveis pelos serviços (observar a legislação para cada caso), e inscrição no Conselho Profissional de origem.	02 ponto	08 pontos
	Apresentação de dimensionamento de quadro de pessoal, por área de atenção, compatível com as atividades propostas no Termo de Referência, constando forma de vínculo, horário e quando for o caso, título de especialista dos responsáveis pelos serviços (observar a legislação para cada caso), e inscrição no Conselho Profissional de origem.	02 ponto	
	Protocolos assistenciais de atenção médica.	02 ponto	



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

	Protocolos assistenciais de enfermagem.	02 ponto	
IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS	Normas para o funcionamento da Administração Geral com especificação de estrutura, normas e rotinas, horários e equipe mínima.	01 ponto	05 pontos
	Normas para o funcionamento do serviço de manutenção de equipamentos hospitalares, preventiva e corretiva.	01 ponto	
	Normas para o funcionamento do serviço de manutenção predial, preventiva e corretiva.	01 ponto	
	Normas para realização dos procedimentos de aquisição de materiais e medicamentos, recebimento, guarda e distribuição na unidade.	01 ponto	
	Critérios de contratação de terceiros ou equipe própria de serviços de limpeza e vigilância.	01 ponto	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Apresentação do projeto de sistema informatizado para as unidades assistenciais, com vista na melhoria do atendimento ao usuário.	03 pontos	03 pontos
POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	Proposta para estabelecimento de normas para seleção de pessoal, contrato de trabalho e avaliação de desempenho, com sugestões de condutas para combater absenteísmo e estimular produção.	1,50 ponto	4,50 pontos
	Proposta para registro e controle de pessoal e modelo para escalas de trabalho.	1,50 ponto	
	Apresentação de projeto em educação permanente com vista à capacitação da equipe interdisciplinar da unidade.	1,50 ponto	



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

METODOLOGIA DE PROJETOS	Apresentação da proposta de trabalho seguindo o roteiro do instrumento adequado planejado, observando os objetivos a alcançar, oportunos cronogramas de execução, com definição das estratégias de implantação, custos estimados e resultados factíveis.	02 ponto	02 pontos
--------------------------------	--	----------	------------------

Quanto ao corpo técnico, poderão pontuar apenas os profissionais indicados para os dois primeiros níveis do organograma em quaisquer dos critérios definidos. Deve-se destacar que, quanto aos dois primeiros níveis, a proponente deverá indicar apenas 03 profissionais para receberem pontuação, independente da formatação dada ao organograma. A comprovação da experiência desses profissionais obedecerá aos seguintes critérios:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das partes referentes à identificação e ao contrato de trabalho na área de gestão de saúde;
- comprovante de tempo de serviço que informe o período, com início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública e ou privada;
- contrato de prestação de serviços de nível superior ou Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA acrescido de declaração do contratante que informe o período, com início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo.

CAPACIDADE GERENCIAL	Comprovação, pela Organização Social do corpo diretivo com experiência comprovada na gestão de serviços de saúde com no mínimo 01 (um) anos.	15 pontos	15 pontos
CAPACIDADE CORPO TÉCNICO	Comprovação, pelo corpo técnico que comporá a Unidade com título na especialidade de Intensivista – com no mínimo 02 (dois) anos de experiência.	5 pontos	22,50 pontos
	Comprovação, pelo corpo técnico que comporá a Unidade com pelo menos um fisioterapeuta com no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada na área.	5 pontos	
	Comprovação, pelo corpo técnico que comporá a Unidade com título na especialidade de Ortopedia – com no mínimo 03 (três) anos de experiência.	5 pontos	



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

	Comprovação, que no corpo técnico da Organização Social possui mais de um médico.	7,50 pontos	
TOTAL DE PONTOS PARA O ITEM RELACIONADO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 70 PONTOS			

c) Item Proposta Financeira – Corresponde a 30 Pontos

Neste item a Organização Social proponente deverá apresentar proposta financeira para os Serviços a serem contratados, descritos neste Termo de Referência, tendo como referência a estimativa de custos anual, por unidade, apresentados na tabela abaixo e conforme modelo de planilhas de custos/despesas mensais anexa a este Termo de Referência. O critério para julgamento e pontuação será o menor preço apresentado.

PLANILHA DE CUSTO ANUAL ESTIMADO POR UNIDADE

UNIDADE	CUSTO ANUAL – exercício de 2017 (estimado)	CUSTO ANUAL – exercício de 2018(estimado)	CUSTO ANUAL – exercício de 2019(estimado)	CUSTO ANUAL – exercício de 2020(estimado)	CUSTO ANUAL – exercício de 2021(estimado)
Hospital Municipal de São Miguel do Araguaia e Ambulatório Municipal de Especialidade					

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE PAGAMENTO:

A despesa com a futura parceria correrá à conta da presente dotação orçamentária: 10.302.1412.2.028 – 3.3.90.39.

Para os próximos exercícios financeiros, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas, nos respectivos orçamentos-programas, ficando o parceiro público obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho e estimativa e, havendo necessidade, emitir nota e empenho complementar.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Referência serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio ou investimento, necessários ou passíveis de complementação ao valor dos serviços a seres contratados, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como com o consentimento do **CONTRATANTE**.

É vetada a utilização de recursos do SUS destinados à atenção básica ou outros programas para custear quaisquer serviços objeto desse termo de referência.

Os recursos repassados e disponíveis à **CONTRATADA** poderão ser aplicados em fundos de investimento garantidos, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos serviços do objeto deste Termo de Referência e, a aplicação não prejudique os serviços pactuados.

Na vigência do Contrato a ser celebrado, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos, a título de investimentos. Entende-se, por investimentos, todos os repasses financeiros pactuados com a **CONTRATADA** e realizados pela **CONTRATANTE** visando melhorias da área física ou aquisição de equipamentos.

Os repasses a título de investimento serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante novo processo administrativo específico, em que serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**.

Ao final de cada exercício, caso haja excedentes financeiros oriundos do Contrato a ser celebrada a **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar “Plano de Investimento de Recursos Excedentes” para aprovação pela **CONTRATANTE**.

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do sistema de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 03 modalidades; Indicador 1 (IN 1), Indicador 2 (IN 2) e Indicador 3 (IN 3):

HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON DO AMARAL.

Modalidade	
IN 1	Metas contratuais
IN 2	Indicadores de desempenho
IN 3	Indicadores de Satisfação

Além das atividades de rotina, a **CONTRATADA** poderá realizar outras atividades de assistência em saúde, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado neste Termo de Referência, respeitadas as limitações previstas em lei;

A **CONTRATADA** poderá, por interesse da **CONTRATANTE** e mediante Termo Aditivo, implementar novos serviços, inclusive com a abertura de nova Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Unidade Básica de Saúde (UBS) e Unidade de Terapia Intensiva, que obrigatoriamente terá apreciação e deliberação do Conselho Municipal De Saúde.

Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

- 90% (noventa por cento) do valor anual pactuado em contrato serão repassados em 12(doze) parcelas mensais fixas, sendo pagas até o primeiro dia útil de cada mês, mediante protocolo da documentação exigida neste Termo de Referência.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

- 10% (dez por cento) do valor anual pactuado será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, a ser pago juntamente com as parcelas fixas. O pagamento integral da parcela variável está vinculado à avaliação periódica dos indicadores (IN 1, 2 e 3) conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- As parcelas de valores variáveis serão pagas junto com as parcelas fixas do contrato. Os ajustes financeiros decorrentes da variação do alcance das metas da parte variável, serão realizados mediante à entrega do relatório semestral e após análise dos indicadores realizados pela comissão a ser instituída para esse fim.
- Os pagamentos a serem realizados conforme mencionado neste Termo de Referência serão condicionados à apresentação e a devida protocolização de toda a documentação necessária e exigida.
- As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
- Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gerência e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** neste termo de Referência, esta deverá encaminhar mensalmente, até o dia 15 (quinze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Municipal Adailton do Amaral do mês anterior.
- As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores quantitativos e de qualidade e movimentação de recursos econômicos e financeiros serão encaminhadas através instrumentos validados pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas e critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.
- Os instrumentos validados pela **CONTRATANTE** deverão conter os relatórios e planilhas necessários à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo Hospital Municipal, e estabelecerão a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.
- A **CONTRATANTE** procederá a análise mensal dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme será estabelecido em contrato.
- A cada período de 06 (seis) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do semestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores que condicionarão o valor do pagamento correspondente aos quantitativos variáveis estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a unidade como centro de custo individualizado, e os enviara ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação e emissão do parecer e recomendações;
- A referida análise poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gerenciamento.
- A análise deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gerenciamento em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se as condições ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Hospital Municipal Adailton do Amaral, inviabilizando ou prejudicando a assistência ali prestada.
- Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria com apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
 São Miguel do Araguaia**

13.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão semestralmente.

Hospital Municipal Adailton do Amaral								
	Meta	Pactuado	Realizado	%	Nota	Média	Peso	Total DA IN = (c)
						(a)	(b)	(a) x (b) = (c)
IN 1	I	Número de internações clínica adulto					6	
		Número de internações clínica cirúrgica						
		Número de internações clínica pediátrica						
	II	Análises clínica						
		Raios-X						
		Ultrassonografia						
		Eletrocardiograma						
	III	Atendimento de Urgência e Emergência						
		Consultas Ambulatorial						
	IN 2	I	Taxa de ocupação*	70%				
Média de permanência*			3,2					
II		Taxa de infecção hospitalar*	< 2,8%					
IN 3	I	Taxa de Satisfação do Usuário	80%				2	
		Taxa de amostragem da pesquisa	5%					
NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = Σ (c)/10								
* Rateio proporcional ao percentual/volume pactuado no indicador.								

A avaliação e análise semestrais referidas neste Termo de Referência serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial pactuada e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada neste Termo de Referência.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

MEMÓRIA PARA RATEIO	
RESULTADO OBTIDO DA META	OBTIDO DA META NOTA ATRIBUÍDA A META
>80% até 100%	10
> 70% até 79%	9
> 60% até 69%	8
> 50% até 59%	7
> 40% até 49%	6
> 30% até 39%	5
> 20% até 29%	4
> 19% até 15%	3
> 10% até 14%	2
> 5% até 9%	1
< 5%	Zero

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
8,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 7,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	30%
< 5,0	E- INSUFICIENTE	ZERO

A **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do serviço prestado, exercerá essa responsabilidade por meio da Superintendência de Gestão Hospitalar (Secretaria Municipal de Saúde) e Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a qual será constituída, mediante a prestação de contas semestral apresentada pela **CONTRATADA**, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deverá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez ao semestre, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, emitindo a cada semestre parecer conclusivo acerca do serviço prestado com base no quadro de avaliação e valoração, devendo apresentar o relatório a Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

A Comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente o Secretário Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, para as providências cabíveis.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

A **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos funcionários admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária, acumulação indevida de cargo ou nepotismo.

O montante do orçamento econômico financeiro global do hospital compõe-se da seguinte forma:

7%- Valor correspondente a custeio cooperativo indireto, despesas administrativas e de apoio a serem desenvolvidas pela sede da contratada e cuja prestação de contas será mediante a emissão de nota fiscal.

93%- Inclui todos os demais custos para operacionalização da unidade, respeitado o percentual de até 70% deste montante com pagamento de pessoal.

13.2 DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento da Organização Social se dará segundo a Lei Complementar 843/2017 e pelos Decretos Específicos.

13.3 DA SUBCONTRATAÇÃO EM DEMAIS DISPOSIÇÕES

A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiros daquelas atividades consideradas acessórias, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

A **CONTRATADA** receberá o objeto do termo de referência, através de Ato de Transição, competindo-lhe, obrigatoriamente, a assunção dos pacientes, ficando-lhe facultado, ainda, o aproveitamento dos fornecedores utilizados pela atual gestora do objeto do termo de referência.

São Miguel do Araguaia-GO aos 14 dias do mês de junho de 2018.

TALITA DIAS PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
Processo Administrativo Nº 08376/2018

ANEXO II

**ESTIMATIVA DE ATIVIDADES DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E
PLANILHA DE CUSTOS / DESPESAS MENSAIS**

Especialidades Internação	Número de Saídas Hospitalares		Bases para o cálculo do número de saídas		
	Média Mensal	% Total	Leitos Operacionais	Tempo Médio de Permanência	Taxa de Ocupação
Clínica Cirúrgica					
Clínica Médica					
Clínica Obstétrica					
Clínica Pediátrica					
Total Mensal					
Total Anual					

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL – SAÍDAS HOSPITALARES

	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	Total
Clínica Médica													



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
 São Miguel do Araguaia**

Clínica Cirúrgica													
Clínica Obstétrica													
Clínica Pediátrica													
Total Mensal													

Total Anual	
--------------------	--

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL – URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (HOSPITALAR)

Ano 2016													
	1° M	2° M	3° M	4° M	5° M	6° M	7° M	8° M	9° M	10° M	11° M	12° M	Total
Total													

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL – AMBULATÓRIO

Ano 2016													
	1° M	2° M	3° M	4° M	5° M	6° M	7° M	8° M	9° M	10° M	11° M	12° M	Total
Consulta Médica													
Total													

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Categorias	Carga Horária Semanal	Formação	Área de Trabalho (Função)	Regime de Contratação
-------------------	----------------------------------	-----------------	--------------------------------------	----------------------------------



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

EFETIVOS E COMISSIONADOS	40 HORAS	SUPERIOR E TÉCNICOS	HOSPITAL MUNICIPAL	A DEFINIR



RECEITAS OPERACIONAIS									
RECEITAS OPERACIONAIS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9
Repasse contrato de gestão (Fixo + variável)									
Repasse programas especiais									
Total (1)									
SUS / Ambulatório									
Total (2)									
Resultado de Aplicação									
Reembolso de Despesas									
Obtenção de Recursos Externos a SMS									
Receitas Extras									
Outras Receitas									
Total (3)									
Total Geral das Receitas (1) + (2) + (3)									
DESPESAS OPERACIONAIS									
Pessoal Próprio									
Ordenados									
Encargos Sociais									
Provisões									
Benefícios									
Outras Forma de contratação (RPA)									
Material e Medicamentos									
Material Médico Hospitalar									
Medicamentos									
Gases Medicinais									
Materiais Diversos									
Material de Higienização									
Material de Lavanderia/Enxoval									
Material de Expediente									
Material de Manutenção									
Gêneros Alimentícios									
GLP									
Combustível									
Outras Despesas Materiais									



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Diversos									
Treinamentos/Qualificação (0,15%)									
Seguros /Imposto/Taxas									
Seguro (imóvel/Veículos)									
Impostos (IPTU etc.)									
Taxa (bancaria, conselho de classe etc.)									
Despesa de Concessionarias									
Telefone									
Internet									
Energia									
Água/Esgoto									
TV a Cabo									
Depreciação									
Disp. De Serviço Terceiros assistencial									
Despesa com Honorários Medico PJ									
Despesa Pessoa Jurídica									
Despesa Pessoa Física									
Cooperativa									
Disp. de Serviço Terceiro Administrativo									
Despesa Pessoa Jurídica									
Despesa Pessoa Física									
Custos corporativos indiretos									
Total Geral das Despesas									
Déficit/Superávit									
Investimento									
Equipamentos									
Moveis e Utensílios									
Obras/Construção/Reforma									
Veículos									
Total									



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
Processo Administrativo Nº 08376/2018

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Pela presente DECLARAÇÃO, torno público para os devidos fins, que prestarei no Hospital Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, todos os serviços descritos na **PROPOSTA TÉCNICA** apresentada no Chamamento Público nº 002/2018 aos custos indicados na **PROPOSTA FINANCEIRA**.

Declaro que a validade das propostas apresentadas é de 120 dias a partir da data de abertura da seleção. Declaro, ainda, que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam a parceria pretendida e que obedecerei aos princípios e legislações do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como, respeitarei o caráter público da Unidade de Saúde.

....., de de (local e data)
Nome e Assinatura do Representante Legal



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

Processo Administrativo Nº 08376/2018

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

Contrato de Gestão que entre si celebram o Município de São Miguel do Araguaia/GO por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a _____, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Adailton do Amaral.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representada por seu Secretário ..., (qualificar), portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXX/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: O (A) _____, inscrita (o) no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, n.º _____, Setor _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, com Estatuto registrado no dia _____, às fls., Livro ..., número ..., no Cartório de _____ da Comarca de _____, neste ato representado (a) por _____, (qualificar), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, neste ato denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Instrumento, celebrado em decorrência do Chamamento Público nº 002/2018, conforme Processo Administrativo nº 08376/2018, será regido pela Lei Municipal nº 843/2017, Lei Federal nº 9.637/1998, entre outros, princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Subcláusula primeira - Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário de Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no caput do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Organização Social, sem fins lucrativos, especializada no gerenciamento e execução dos serviços de 01 (um) Hospital Municipal de Adailton do Amaral (médio porte com 35 leitos), para o atendimento da população própria do município de São Miguel do Araguaia-GO e demais municípios pactuados em Programação Pactuada Integrada – PPI dos entes federados, em conformidade com o



Edital do Chamamento Público nº 002/2018, assim como todos os anexos que integram o processo licitatório, objeto do Processo Administrativo nº 08376/2018, independentemente de transcrição.

Subcláusula primeira – Integra o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) **ANEXO A** - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- b) **ANEXO B** - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel
- c) **ANEXO C** - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** atenderá aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com seus recursos humanos e técnicos capacitados, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar).

Subcláusula primeira - O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula segunda - No caso dos atendimentos em caráter de urgência/emergência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula terceira - O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Havendo necessidade de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos e especialidades contratadas. Na hipótese de falta ocasional de leito vago, obriga-se a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS referenciados, respeitadas as pactuações vigentes entre os entes federados, em decorrência da assinatura deste contrato.

Subcláusula quarta - O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula quinta - O remanejamento e/ou contratação de novos dos serviços e quantitativos das metas pactuadas, se necessário, realizar-se-á mediante autorização da **CONTRATANTE**.

Subcláusula sexta - **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.**

I - DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

O Hospital Municipal Adailton do Amaral deverá realizar, mensalmente, atendimentos de urgência/emergência médica, 24h:00 por dia, todos os dias do ano, mantendo a qualificação do serviço existente, em conformidade com a política do Ministério da Saúde e os preceitos da Política Nacional de Humanização.

No processo de Observação no Hospital Municipal Adailton do Amaral estão incluídos:

- h) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de observação, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais –**RENAME**, ou medicamentos não padronizados justificados por laudos médicos; ‘
- i) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessária durante o processo de observação;
- j) Alimentação e hidratação, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;
- k) Assistência por equipe de saúde interdisciplinar necessária ao respectivo atendimento, nas ações de saúde mencionadas neste Termo de Referência;
- l) Utilização de material descartável necessário para os cuidados e tratamentos necessários;



- m) Observação do paciente em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente, respeitadas as normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde;
- n) Fornecimento de sangue e hemoderivados, através da Hemorede Estadual, sem nenhum custo adicional à contratada;
- o) Fornecimento de roupas hospitalares, incluindo-se aí, as vestimentas e enxovais necessários à assistência do paciente.

II - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar e todos os serviços relacionados a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais – OPM, contempladas na tabela unificada do SUS. Em caso de necessidade justificada de uso de OPM não prevista na tabela do SUS, a Secretaria de Saúde deverá autorizar previamente o orçamento.

III - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

a) Urgência e Emergência

O hospital deverá realizar mensalmente o número mínimo 2.440 consultas de urgência e emergência, ou a demanda total, de acordo com a tabela abaixo:

a) Urgência e Emergência

Atendimento de Urgência/Emergência	Pacientes Atendidos	
------------------------------------	---------------------	--

b) Internação Hospitalar

O hospital deverá realizar anualmente o número mínimo de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) internações hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais registrados no CNES e tabelas abaixo:

Hospitalização	Total de Internações/mês	Taxa de Ocupação Geral.	Leitos Disponíveis
Clínica Médica			
Clínica Cirúrgica			
Total			

O hospital deverá realizar anualmente **o número de 1.056 (um mil e cinquenta e seis)** cirurgias eletivas e/ou urgências na especialidade de Cirurgia Geral e ortopedia e demais procedimentos pactuados na PPI vigente.



Os serviços pactuados e não realizados no trimestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros serviços ou procedimentos para atendimento das demandas dos usuários.

c) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento – SADT.

O Hospital Municipal oferecerá anualmente os serviços de **SADT** na quantidade e modalidade de acordo com a planilha abaixo:

EXAMES DE URGENCIA /EMERGÊNCIA/ AGENDAMENTOS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Análise clínicas					
Raios X					
Endoscopia Alta					
Ecocardiograma					
E.C.G					

O Hospital Municipal oferecerá os serviços de SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento a todos os pacientes internados.

Os exames pactuados e não realizados no trimestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros exames para atendimento das demandas dos usuários.

IV - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

No processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:

- Consultas médicas de média complexidade nas seguintes especialidades: Cardiologia Clínica, Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia, ortopedia, Análises Clínicas, Raios X, Ultrassonografia e ECG, Endoscopia Digestiva Alta, Ecocardiograma;
- Demais especialidades e exames complementares previstos na PPI – Programação Pactuada e Integrada vigente para o município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA e municípios pactuados;
- Assistência por equipe multidisciplinar especializada e pessoal auxiliar.
- Materiais descartáveis necessários para realização dos procedimentos.

Consulta em Atenção Especializada	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Cirurgia Geral					
Clínica Cardiológica					
Clínica Ortopédica					
Clínica Ginecológica					
Clínica Pediátrica					



Total					
-------	--	--	--	--	--

A distribuição do quantitativo de consultas a serem realizadas, por especialidade, obedecerá ao fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

V - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE - HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

a) ASSISTENCIA HOSPITALAR

O Hospital Municipal Informará semestralmente a quantidade dos serviços que realiza, por clínica, de acordo com o volume de atividades assistenciais contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

- Número de internações e pacientes saídos (altas, óbitos, transferências) realizadas, agrupadas por clínicas;
- Procedimentos cirúrgicos que realiza, agrupados por tipo e clínicas;
- Atendimentos de urgências e ambulatorial que realiza, por clínicas;
- Número de exames que realiza aos pacientes do hospital;
- Taxa de ocupação hospitalar;
- Índice de satisfação do usuário.

b) ASSISTENCIA AMBULATORIAL

O Hospital Municipal informará, semestralmente, as atividades de atendimento de consultas especializadas que realiza, de acordo com o volume e especialidades contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

- Número de consultas que realiza, por especialidade;
- Número de exames que realiza, por tipo;
- Número de procedimentos que realiza;
- Número de pequenas cirurgias, especificadas por tipo;
- Índice de satisfação do usuário.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Em cumprimento às suas obrigações, cabem à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações estabelecidas neste Contrato de Gestão e na legislação referente ao SUS, as legislações federal, estadual e municipal que regem a presente contratação.

Subcláusula primeira - Prestar os serviços de saúde que estão especificados neste instrumento e no Termo de Referência, à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde nos estabelecimentos de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 9.790/99.

Subcláusula segunda - Prestar atendimento aos usuários do SUS, no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 9.790/99.

Subcláusula terceira - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para



atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes no Município de São Miguel do Araguaia-GO.

Subcláusula quarta - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei nº 5.980/96, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Subcláusula quinta - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Subcláusula sexta - Em caso de desqualificação, restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos restantes dos valores dele recebido.

Subcláusula sétima - Administrar, com zelo, os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

Subcláusula oitava - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique em mudanças das condições que instruíram na qualificação, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, acompanhada de justificativa, sob pena de desqualificação, de acordo com a Lei Municipal 843/2017.

Subcláusula nona - Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Municipal Adailton do Amaral cujo uso lhe fora permitido.

Subcláusula décima - Para restituir os excedentes financeiros, deverão ser considerados todos os débitos oriundos da prestação de serviços, inclusive fazendo-se previsão de reserva financeira para fazer face ao pagamento de ações trabalhistas e cíveis que vierem a ocorrer.

Subcláusula décima primeira - Contratar, se necessário, pessoal devidamente capacitado e habilitado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento, devendo mensalmente, apresentar a comprovação da quitação dos mesmos, conforme legislação vigente.

Subcláusula décima segunda - Instalar, no Hospital Municipal Adailton do Amaral, no, cujo uso lhe fora permitido, “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto no Termo de Referência.

Subcláusula décima terceira - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados.

Subcláusula décima quarta - Em se tratando de serviço de hospitalização, informar sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da “Central de Vagas” (regulação municipal).

Subcláusula décima quinta - Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir;

Subcláusula décima sexta - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo da Organização Social de Saúde.



Subcláusula décima sétima - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços, objetos deste instrumento e do Termo de Referência.

Subcláusula décima oitava - Utilizar sistema de informação que possua total compatibilidade com os sistemas do município e Ministério da saúde, para gerenciamento de informação e faturamento dos serviços.

Subcláusula décima nona - No Ambulatório, adotar sistemas de senhas, destinadas a organizar o atendimento da população, dotado de acessibilidade às pessoas auditiva e visual, com o uso de linguagem Brasileira de sinais ou síntese de voz, conforme o caso.

Subcláusula vigésima - Manter sempre atualizado o prontuário do paciente, e o arquivo do serviço de saúde, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os casos previstos em Lei.

Subcláusula vigésima primeira - Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de pesquisas e/ou estudos, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento ao qual será submetido.

Subcláusula vigésima segunda - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, respeitando-se a Política Nacional de Humanização do SUS.

Subcláusula vigésima terceira - Observar, no caso do atendimento aos pacientes, as prioridades legais conferidas à criança, ao adolescente, ao idoso, a pessoa com deficiência, dentre outras previstas no ordenamento jurídico Brasileiro, de acordo com a triagem da Unidade de Saúde.

Subcláusula vigésima quarta - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Subcláusula vigésima quinta - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, quando solicitado as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência, utilizando-se de linguagem clara e acessível à população.

Subcláusula vigésima sexta - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas.

Subcláusula vigésima sétima - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, utilizando-se, de linguagem clara e acessível à população.

Subcláusula vigésima oitava - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, fornecendo-lhe, o máximo de informações em linguagem clara e acessível à população.

Subcláusula vigésima nona - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

Subcláusula trigésima - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.

Subcláusula trigésima primeira - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento a Comissão de Prontuário Médico, Comissão de Ética Médica, Comissão de Infecção Hospitalar, e outras a serem definidas pelo Hospital.

Subcláusula trigésima segunda - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.



Subcláusula trigésima terceira - As despesas de que tratam o item anterior deverão ser exclusivamente com a gestão dos recursos humanos como: ordenado, encargos sociais, benefícios, serviços de terceiros e serviços médicos.

Subcláusula trigésima quarta - As despesas com educação continuada, comemorações, confraternizações, patrocínio de eventos, publicidade e propaganda, só poderão ser realizadas com apresentação de planilhas de custo, e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde (Comissão de Fiscalização e Acompanhamento).

Subcláusula trigésima quinta - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde local ou regional.

Subcláusula trigésima sexta - Apresentar semestralmente o Plano de Contas das unidades de saúde contratadas, com o detalhamento das despesas operacionais e não operacionais, devidamente comprovadas, para efeito de acompanhamento do contrato.

Subcláusula trigésima sétima - Manter o quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e com os serviços prestados, em caráter permanente, conforme o estabelecido nas normas sanitárias e legais vigentes.

Subcláusula trigésima oitava - Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS ou outros que venham a substituí-los, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.

Subcláusula trigésima nona - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de que trata este Termo de Referência, disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** e às auditorias do Município e do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados.

Subcláusula quadragésima - Assegurar a organização e o gerenciamento do Hospital Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, objeto do presente Termo de Referência, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais e medicamentos) garantindo o pleno funcionamento.

Subcláusula quadragésima primeira - Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto de que trata este Termo de Referência.

Subcláusula quadragésima segunda - Manter, durante toda a duração do contrato a ser firmado para este Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública.

Subcláusula quadragésima terceira - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte por meio de aditivo celebrado entre as partes, bens, objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Subcláusula quadragésima quarta - Comunicar, por escrito, ao Conselho Municipal de saúde e à Comissão de Controle e Avaliação do contrato de gerenciamento, a ser instituída pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de Portaria, tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

Subcláusula quadragésima quinta - A **CONTRATADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento do Contrato a ser firmado por servidores credenciados da **CONTRATANTE**, para a realização das suas tarefas de acompanhamento, fiscalização, avaliação, regulação e controle pela **CONTRATANTE**, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores.



Subcláusula quadragésima sexta - Apoiar e integrar a unidade discriminada neste Termo de Referência ao complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

Subcláusula quadragésima sétima - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, e mediante processos seletivos próprio, com formação de quadro reserva pelo período de duração de contrato, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias nos termos da CLT.

Subcláusula quadragésima oitava - A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

Subcláusula quadragésima nona- É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

Subcláusula quinquagésima - A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, nos termos da Lei Municipal 843/2017 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste Instrumento.

Subcláusula quinquagésima primeira - A admissão ou dispensa de pessoal, será feita sempre de forma objetiva e impessoal, nos termos da CLT.

Subcláusula quinquagésima segunda - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Subcláusula quinquagésima terceira - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal qualificado necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

Subcláusula quinquagésima quarta - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do contrato de gerenciamento referente a este Termo de Referência, ou recebidos em doação para instalação no Hospital Municipal Adailton do Amaral, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de São Miguel do Araguaia-GO devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens.

Subcláusula quinquagésima quinta - Deverá ser realizada a atualização cadastral por Unidade de Saúde, do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática adquiridos com recursos do contrato de gerenciamento em questão, também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

Subcláusula quinquagésima sexta - Deverá ser mantida, em cada unidade de saúde mencionada neste Termo de Referência, uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

Subcláusula quinquagésima sétima - Deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, todos e quaisquer deslocamentos, seja de mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.



Subcláusula quinquagésimoitava - Restituir ao poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do futuro contato de gerenciamento.

Subcláusula quinquagésima nona - Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e Conselho Municipal de Saúde.

Subcláusula sexagésima - A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais exigidas pela legislação vigente, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Subcláusula sexagésima primeira - Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, para movimentação dos recursos provenientes do contrato de gerenciamento a ser firmado.

Subcláusula sexagésima segunda - Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do futuro contrato de gerenciamento, e disponibilizar, semestralmente, extrato à **CONTRATANTE**.

Subcláusula sexagésima terceira - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

Subcláusula sexagésima quarta - Encaminhar à **CONTRATANTE**, e Conselho Municipal de Saúde, para publicação no Diário Oficial do Município de São Miguel do Araguaia-GO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do referido contrato de gerenciamento, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do contrato de gerenciamento, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Subcláusula sexagésima quinta - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Termo de Referência.

Subcláusula sexagésima sexta - Apresentar à **CONTRATANTE**, e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios gerenciais do Hospital Municipal e, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Subcláusula sexagésima sétima - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços especificados neste Termo de Referência.

Subcláusula sexagésima oitava- Implantar, após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, a qual deverá avaliar de forma setORIZADA cada fase deste.

Subcláusula sexagésima nona - Registrar, analisar, encaminhar e adotar as medidas de melhoria necessárias, diante das solicitações, sugestões, reclamações e denúncias que receber e responder aos usuários, respeitado a prioridade do caso e os prazos estabelecidos pela Ouvidoria do SUS Municipal, devendo encaminhar trimestralmente à **CONTRATADA**, relatório das demandas registradas.

Subcláusula septuagésima - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças estruturais físicas na unidade especificada neste Termo de Referência, sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

Subcláusula septuagésima segunda - O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** deverão ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido ao disposto na Lei nº 6.043/2011.

Subcláusula septuagésima terceira -A**CONTRATADA** apresentará semestralmente ao órgão supervisor, e ao Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o contrato de gerenciamento e demais disposições normativas sobre a matéria.



Subcláusula septuagésima quarta - Para fins dos relatórios consolidados semestrais, a CONTRATADA deverá considerar o Hospital Municipal Adailton do Amaral, como centros de custo individualizados.

Subcláusula septuagésima quinta - Encaminhar, semestralmente, também ao Conselho Municipal de Saúde, relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações, fornecendo número e chaves destes, quando em tramite pelo sistema E-proc do Tribunal de Justiça de Goiás.

Subcláusula -septuagésimasexta - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Transparência, norteadores da Administração Pública, para fins das despesas originadas da execução do futuro Contrato de Gerenciamento.

Subcláusula septuagésimasétima - A CONTRATADA deverá observar todos os requisitos previstos na Sessão III, da Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, bem como o cumprimento da Seção II Artigo 3º, ou seja, ter no seu Estatuto a Criação do Conselho de Administração.

Subcláusula septuagésimaoitava - A CONTRATADA deverá exigir, controlar e fiscalizar, os profissionais que tiverem qualquer vínculo com a mesma, para que estes cumpram o que preconiza os artigos 35 da Lei 5.991/73, artigos 11 e 87 do Código de Ética Médica e artigo 15 do Decreto Federal nº 20.931/31.

Subcláusula septuagésima nona – É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividades, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

Subcláusula octogésima - A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, as ações de transparência em relação ao serviço prestado, divulgando em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados o Contrato de Gestão e seus aditivos, o regulamento de contratação de bens e serviços, os contratos que tenha assinado, os seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis mensais e anuais ou de outras periodicidades, relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido.

Subcláusula octogésima Primeira - Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela CONTRATADA, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida em até 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

Subcláusula primeira - Proporcionar todas as facilidades legais e necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária.

Subcláusula segunda - Programar o orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do futuro Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto neste Contrato. Efetuando o pagamento da Custos Corporativo Compartilhado com recursos do tesouro municipal.

Subcláusula terceira - Permitir, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, o uso dos bens móveis e imóveis, mediante e de acordo com a edição de decreto e celebração dos correspondentes termos de Permissão de Uso, para fins de assistência hospitalar e ambulatorial.

Subcláusula quarta - Inventariar e avaliar os bens móveis e imóveis referidos na alínea anterior, antes da formalização dos termos de permissão de uso.



Subcláusula quinta - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços a serem executados por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

Subcláusula sexta - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Subcláusula sétima - Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

Subcláusula oitava - Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos e de competência da Contratante.

Subcláusula nona - Exercer a fiscalização, supervisão e controle dos serviços solicitados, através de comissão devidamente designada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO:

Subcláusula primeira - Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

Subcláusula segunda - Ocorrendo o previsto no item acima a **CONTRATANTE** assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento da Unidade, sejam admitidos pela **CONTRATADA** ou cedidos pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula terceira - Acontecendo o previsto nos citados acima, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato se dará por um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula primeira - Antes do término da vigência deste Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

Subcláusula segunda - Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da **CONTRATANTE**.

Subcláusula primeira - Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.



Subcláusula segunda - As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

A despesa com a futura parceria correrá à conta da presente dotação orçamentária: 10.302.1412.2.028 – 3.3.90.39.

Para os próximos exercícios financeiros, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas, nos respectivos orçamentos-programas, ficando o parceiro público obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho e estimativa e, havendo necessidade, emitir nota e empenho complementar.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Referência serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

O valor mensal deste Contrato de Gestão será de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) perfazendo o valor global deste contrato de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) até sua vigência.

Subcláusula primeira - Quaisquer recursos financeiros oriundos do **SUS**, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação ao valor dos serviços a seres contratados, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do **SUS**, bem como com o consentimento do **CONTRATANTE**.

Subcláusula segunda - É vedada a utilização de recursos do **SUS** destinados à atenção básica ou outros programas para custear quaisquer serviços objeto desse instrumento.

Subcláusula terceira - Os recursos repassados e disponíveis à **CONTRATADA** poderão ser aplicados em fundos de investimento garantidos, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos serviços do objeto deste instrumento, e a aplicação não prejudique os serviços pactuados.

Subcláusula quarta - Na vigência do Contrato, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos, a título de investimentos. Entende-se por investimentos, todos os repasses financeiros pactuados com a **CONTRATADA** e realizados pela **CONTRATANTE** visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos.

Subcláusula quinta - Os repasses a título de investimento serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante novo processo administrativo específico, em que serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**.

Subcláusula sexta - Ao final de cada exercício, caso haja excedentes financeiros oriundos do Contrato a ser celebrada a **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar “Plano de Investimento de Recursos Excedentes” para aprovação pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula sétima - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do sistema de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

CLAUSULA NONA - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Para efeito de pagamento, a atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 03 modalidades; Indicador 1 (IN 1), Indicador 2 (IN 2) e Indicador 3 (IN 3):

HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO

Modalidade	
IN 1	Metas contratuais
IN 2	Indicadores de desempenho
IN 3	Indicadores de Satisfação

a) Além das atividades de rotina, a **CONTRATADA** poderá realizar outras atividades de assistência em saúde, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado neste Contrato de Gestão, respeitadas as limitações previstas em lei.

b) A **CONTRATADA** poderá, por interesse da **CONTRATANTE** e mediante Termo Aditivo, implementar novos serviços, inclusive com a abertura de nova Unidade de Pronto Atendimento e Centro Especializado em Reabilitação e Unidade de Tratamento Intensivo UTI, bem como outros serviços de interesse da **CONTRATANTE** em comum acordo entre as partes.

c) Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

- 90% (noventa por cento) do valor anual pactuado, em contrato, será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, sendo pagas até o primeiro dia útil de cada mês, mediante protocolo da documentação exigida neste instrumento e no Termo de Referência.

- 10% (dez por cento) do valor anual pactuado será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, a ser pago juntamente com as parcelas fixas. O pagamento integral da parcela variável está vinculado à avaliação periódica dos indicadores (IN 1, 2 e 3) conforme estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência;

- As parcelas de valores variáveis serão pagas junto com as parcelas fixas do contrato. Os ajustes financeiros decorrentes da variação do alcance das metas da parte variável, serão realizados semestralmente mediante a entrega do relatório mensal e emissão da nota fiscal de cobrança, e após análise dos indicadores realizados pela comissão a ser instituída para esse fim.

- Os pagamentos a serem realizados, conforme mencionado, neste contrato de gestão e no Termo de Referência, serão condicionados à apresentação e a devida protocolização de toda a documentação necessária e exigida.

- As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

- Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gerência e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** neste instrumento e no termo de Referência, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 15 (quinze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Municipal, do mês anterior.

- As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores quantitativos e de qualidade e movimentação de recursos econômicos e financeiros serão encaminhadas através instrumentos validados pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas e critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

- Os instrumentos validados pela **CONTRATANTE** deverão conter os relatórios e planilhas necessários à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo Hospital Municipal, e Unidade de Pronto Atendimento e estabelecerão a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

- A **CONTRATANTE** procederá a análise mensal dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido neste contrato.



- A cada período de 06 (seis) meses, a **CONTRATANTE** procederá a consolidação e análise conclusiva dos dados do semestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores que condicionarão o valor do pagamento correspondente aos quantitativos variáveis estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, considerando cada unidade como centro de custo individualizado;
- A referida análise poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gerenciamento.
- A análise deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gerenciamento em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Hospital Municipal, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.
- Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

CLAUSULA DECIMA - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão semestralmente.

Hospital Municipal Adailton do Amaral									
	Meta	Pactuado	Realizado	%	Nota	Média	Peso	Total DA IN = (c)	
						(a)	(b)	(a) x (b) = (c)	
IN 1	I	Número de internações clínica adulto					6		
		Número de internações clínica cirúrgica							
		Número de internações clínica pediátrica							
	II	Análises clínica							
		Raios-X							
		Ultrassonografia							
		Eletrocardiograma							
	III	Atendimento de Urgência e Emergência							
		Consultas Ambulatorial							



IN 2	I	Taxa de ocupação*	70%					2
		Média de permanência*						
	II	Taxa de infecção hospitalar*	< 2,8%					2
IN 3	I	Taxa de Satisfação do Usuário	80%					2
		Taxa de amostragem da pesquisa	5%					

NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = $\Sigma (c)/10$

* Rateio proporcional ao percentual/volume pactuado no indicador.

a) A avaliação e análise semestrais referidas neste Contrato serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial pactuada e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada neste instrumento.

A avaliação e análise semestrais referidas neste Termo de Referência serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial pactuada e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada neste Termo de Referência.

MEMÓRIA PARA RATEIO	
RESULTADO OBTIDO DA META	OBTIDO DA META NOTA ATRIBUÍDA A META
>80% até 100%	10
> 70% até 79%	9
> 60% até 69%	8
> 50% até 59%	7
> 40% até 49%	6
> 30% até 39%	5
> 20% até 29%	4
> 19% até 15%	3
> 10% até 14%	2
> 5% até 9%	1
< 5%	Zero

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
8,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 7,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	30%
< 5,0	E- INSUFICIENTE	ZERO



Subcláusula oitava - A **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do serviço prestado, exercerá essa responsabilidade por meio da Superintendência de Gestão Hospitalar (Secretaria Municipal de Saúde) e Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a qual será constituída, mediante a prestação de contas semestral apresentada pela **CONTRATADA**, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula nona - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deverá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, emitindo a cada trimestre parecer conclusivo acerca do serviço prestado com base no quadro de avaliação e valoração, devendo apresentar o relatório a Secretaria Municipal de Saúde, e ao Conselho Municipal de Saúde.

Subcláusula décima - A Comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente o Secretário Municipal de Saúde, e ao Conselho Municipal de Saúde, para as providências cabíveis.

Subcláusula décima primeira - A **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos funcionários admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária, acumulação indevida de cargo ou nepotismo.

Subcláusula décima segunda - O montante do orçamento econômico financeiro global do Hospital Municipal Adailton do Amaral compõe-se da seguinte forma:

- a) 7 %- valor correspondente a custeio corporativo indireto, despesas administrativas e de apoio a serem desenvolvidas pela sede da contratada e cuja prestação de contas será mediante a emissão de nota fiscal.
- b) 93 %- inclui todos os demais custos para operacionalização da unidade, respeitado o percentual de até 70% deste montante com pagamento de pessoal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato de Gestão e seus Anexos.

Subcláusula primeira - A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendolhe defeso invocar a existência deste Contrato de Gestão para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

Subcláusula terceira - A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 70% dos recursos públicos a essa repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados.

Subcláusula quarta - A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

Subcláusula quinta - É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

Subcláusula sexta - A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, nos termos da Lei Municipal 843/2017 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PÚBLICOS



Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à **CONTRATADA** mediante celebração de Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos.

Subcláusula primeira - Os bens públicos móveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Município, em substituição.

Subcláusula segunda - Os bens públicos imóveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão são inalienáveis pela **CONTRATADA**.

Subcláusula terceira - Permanecem cedidos à **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

Subcláusula quarta - Faculta-se seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato.

Subcláusula quinta - A **CONTRATADA** deverá semestralmente apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

Subcláusula sexta - A **CONTRATADA** realizará a gestão dos bens públicos imóveis permitidos, responsabilizando-se pela manutenção, reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários.

I - Nos casos de reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários à gestão dos bens públicos imóveis, a **CONTRATADA** poderá realizá-los às suas próprias expensas, caso em que deverá obter prévia autorização da **CONTRATANTE**, ou com recursos de investimentos da **CONTRATANTE**, caso em que será contratada especificamente para esse fim, com fulcro no artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula sétima - Os bens móveis e imóveis adquiridos pela **CONTRATADA**, utilizando-se de recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência;



b) Multa;

Subcláusula primeira - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será regulamentada por meio de Regulamento Próprio e, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

Subcláusula segunda - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

Subcláusula terceira - O valor da multa para cada infração contratual não ultrapassará 1% do valor de repasse mensal e será regulamentada por Regulamento Próprio.

Subcláusula quarta - O valor da multa que vier a ser aplicada, após seu trânsito em julgado na esfera administrativa, será comunicado à **CONTRATADA**, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

Subcláusula quinta - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

Subcláusula sexta - A aplicação das penalidades pela inobservância, pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao serviço médico-hospitalar, constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.

II. II. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

III. III. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

IV. IV. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento.

V. V. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

Subcláusula primeira - Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV da **Subcláusula primeira** desta cláusula, a **CONTRATANTE** providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

Subcláusula segunda - Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

Subcláusula terceira - Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:



- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;
- c) A incorporação ao patrimônio do Município dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados.
- d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, as fichas e prontuários dos usuários.

Subcláusula quarta - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

Subcláusula quinta - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

Subcláusula sexta - Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA**, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA O.S

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- c) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, anuais ou de outras periodicidades;
- d) relatórios anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- e) regulamento de contratação de pessoal;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia-GO, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer pôr mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem de acordo, assinam este Instrumento os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

São Miguel do Araguaia-GO _____ de _____ de _____.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG n.

CPF n

Nome:

RG n.

CPF n.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
Processo Administrativo Nº 08376/2018

ANEXO A – DA MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Município de São Miguel do Araguaia-GO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o(a), qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Adailton do Amaral, para os fins que se destina.

PERMITENTE:

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº02.391.654/0001-09, com sede _____, neste ato representada por seu Secretário,(qualificar), portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, residente e domiciliado em xxxxxxxxxx/xxxx, doravante denominada **PERMITENTE**.

PERMISSIONARIA: O (A)....., inscrita (o) no CNPJ nº, com endereço na Rua, n....., Setor, CEP, no Município de, Estado de, com Estatuto registrado no dia, às fls....., Livro, número, no Cartório de da Comarca de, neste ato representado(a) por, (qualificar), portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº....., residente e domiciliado na _____, neste ato denominada **PERMISSIONARIA**.

Considerando a Lei Municipal n. 843/2017, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão n. ____/2017, firmado entre o Município de São Miguel do Araguaia-GO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e o(a) cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Adailton do Amaral, no . Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 08376/2018 as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. ____/2018

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.



2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no Hospital Municipal Adailton do Amaral, somente podendo remanejá-los com a expressa autorização da **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

2.4. Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo **PERMITENTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Município, em substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Ceder e permitir o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. ____/2018, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão n. ____/2018.

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**.

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**.

g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.

h) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.

i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a **PERMITENTE** à autoria.

j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. ____/2017.

4.2. A **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES



5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de São Miguel do Araguaia-GO, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, salvo o desgaste natural, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 843/2017, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n. ____/2018.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao status quo ante.



10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de São Miguel do Araguaia-GO como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

São Miguel do Araguaia-GO, ____ de _____ de ____.

PERMITENTE
Secretaria Municipal de Saúde

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.
CPF n.

Nome:
RG n.
CPF n.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
Processo Administrativo Nº 08376/2018

ANEXO B – DA MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram o Município de São Miguel do Araguaia-GO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o (a), qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso dos imóveis denominados Hospital Municipal Adailton do Amaral, para os fins que se destina.

PERMITENTE:

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº02.391.654/0001-09, com sede _____, neste ato representada por seu Secretário ..., doravante denominada **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIO:

O (A), inscrita (o) no CNPJ nº, com endereço na Rua, n...., Bairro....., CEP, no Município de no Estado de, com Estatuto registrado no dia, às fls....., Livro, número no Cartório de da Comarca de, neste momento representado(a) por, brasileiro(a), Estado Civil, portador (a) da cédula de identidade RG nº SSP/XX, com CPF nº....., neste ato denominada **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto no Contrato de Gestão n. ____/2018, firmado entre o Município de São Miguel do Araguaia-GO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o(a) cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Adailton do Amaral

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 08376/2018 **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso dos seguintes imóveis:

1.1.1. Imóvel, situado na, onde funciona o Hospital Municipal Adailton do Amaral, localizado no Município de São Miguel do Araguaia/GO, com área total medindo m².

1.1.2. Imóvel, situado na, onde funciona o localizado no Município de São Miguel do Araguaia/GO, com área total medindo m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL



- 2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os imóveis exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação aos imóveis, que não seja o funcionamento da Unidade Hospitalar, sob pena de responder por perdas e danos.
- 2.3. Os bens imóveis cedidos são inalienáveis pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, os imóveis descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os imóveis, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. ____/2017, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado dos imóveis objeto deste Termo, utilizando-os como se lhe pertencesse, conservando-os e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-los de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção dos imóveis, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo dos imóveis, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n. ____/2018, restituir os imóveis cedidos nas mesmas condições em que os recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros os imóveis objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

g) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, aos imóveis ora cedidos.

h) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares nos imóveis, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n. ____/2018;

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

4.3. A Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos imóveis, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário. 5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos imóveis cedidos, a fim de constatar o cumprimento,



pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 843/2018, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n. ____/2018.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao status quo ante.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de São Miguel do Araguaia-GO como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

São Miguel do Araguaia-GO, ____ de _____ de 2018.

PERMITENTE
Secretaria Municipal de Saúde

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.
CPF n.

Nome:
RG n.
CPF n.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
Processo Administrativo Nº 08376/2018

**ANEXO C – DA MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO DECLARAÇÃO DE QUE
CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS**

Ref.: Chamamento Público nº 002/2018

.....(nome da instituição), inscrita no CNPJ/MF sob o número....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

São Miguel do Araguaia-GO, ____ de _____ de 2018.

Representante legal da empresa e Carimbo da licitante